

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

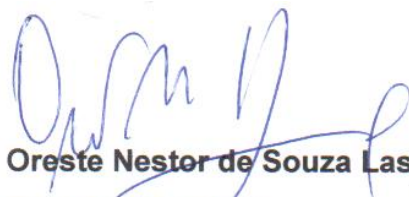
Recuperação Judicial

Processo nº 1019085-98.2019.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, advogado, inscrito na OAB/SP nº 98.628, no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02, domiciliado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **(i) TINTAS SIX COLLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **(ii) TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 571/573, apresentar **LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA**, com base nas informações e elementos extraídos dos presentes autos, diligências realizadas no dia 12 de junho de 2019 e contatos extrajudiciais firmados com as Requerentes.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2019.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PERÍCIA PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: (i) **TINTAS SIX COLLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e (ii) **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**

Processo nº: **1019085-98.2019.8.26.0224**

Foro: **08ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP**

Distribuição: **29 de maio de 2019.**

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em 29 de maio de 2019 as empresas (i) **TINTAS SIX COLLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e (ii) **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**, doravante denominadas “Requerentes”, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101/2005.

2. As informações deste Parecer Técnico estão baseadas inteiramente em dados e elementos obtidos nos autos do processo ou fornecidos pelas Requerentes durante as diligências, não tendo sido objeto de auditoria por parte do peticionário.

3. Este Parecer, produzido, portanto, com base em informações e registros fornecidos pelas Requerentes, tem como objetivo compilar

as análises e confirmar a consistência técnica e econômica dos documentos apresentados nos autos do processo em referência.

II – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. As Requerentes, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, ingressaram com pedido de Recuperação Judicial para fins de superação da situação de crise econômico-financeira.

5. Na petição inicial aduzem a competência desse D. Juízo, uma vez que a Requerente Tintas Real é a principal empresa do Grupo e possui sede nesta Comarca.

6. Afirmam que *“Embora a outra empresa do Grupo, SIX COLLOR, possua sede na Comarca de Guararema/SP, esta companhia presta serviços de apoio à Requerente TINTAS REAL, emergindo com nitidez o fato do principal estabelecimento do GRUPO TINTAS REAL estar localizado na cidade de Guarulhos/SP.”*

7. Trazem considerações de direito sobre a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial.

8. Prosseguem expondo o histórico do grupo, afirmando, em linhas gerais, que iniciaram suas atividades em 1996, na cidade de Mauá/SP, *“a partir do conhecimento em fabricação, formulação e comercialização de tintas para o mercado de construção civil nacional, que o seu fundador Sr. Celso Donizete Ferreira adquiriu durante seu tempo de trabalho em grandes empresas do segmento.”*

9. Nos anos seguintes houve expansão do negócio, exigindo aumento da capacidade produtiva e distribuição, até se instalar, em 2006, na atual planta industrial localizada em Guarulhos, projetada para atender capacidade de 2 MM de litros de tintas/turno.

10. No mesmo ano de 2006 iniciaram-se as atividades da Tintas Six Collor para atuação no mercado popular.

11. Em razão do crescimento, em 2007, a planta industrial em Guararema/SP inicia suas atividades.

12. Aumenta-se o portfólio com produção de tintas automotivas e consequente investimento em maquinário para esse tipo de produto.

13. Como razões de crise econômico-financeira, as Requerentes apontam o *“(i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; (iii) retração do mercado econômico por extenso período, e (iv) aumento do custo de produção e redução do volume de vendas”, o que exigiu “que as Requerentes atuassem, como já dito, de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, agravando o cenário de crise vivido.”*

14. Assim, diante da conjugação desses fatores negativos, o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial foi a medida inevitável para superação das dificuldades.

15. Por meio da r. decisão de fls. 361, este D. Juízo intimou as Requerentes para emendarem a inicial, nos seguintes termos:

“Concedo às requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que demonstrem, de maneira fundamentada, nos autos, em que medida integram o mesmo grupo econômico, haja vista que, apesar de explorarem o mesmo ramo de atividade empresarial, possuem sócios distintos, sedes distintas em Comarcas distintas e datas de constituição distintas. Além disso, nos contratos sociais colacionados às fls. 154/160 e 161/167, uma não se faz qualquer

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

menção à outra, de modo que, pelo constante nos autos, nada há a indicar que, de fato, conjuntamente, envidam esforços para o exercício de seus respectivos misteres. De igual modo, deverão os sócios Celso Donizete Ferreira e Filipe de Souza Ferreira colacionar aos autos os extratos de seus DIRPF, relativo aos 3 (três) últimos exercícios, na medida em que, às fls. 173/174, declaram ser proprietários apenas das cotas sociais das sociedades-demandantes. Fica, de logo, salientado que, não demonstrada a existência de grupo econômico, o feito será extinto sem resolução do mérito em relação à Tintas Six Collor Indústria e Comércio Ltda., uma vez que sua sede não se encontra situada nesta Comarca. Ultrapassado o prazo, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

16. Às fls. 364/547, as Requerentes cumprem a r. decisão do D. Juízo, trazendo os esclarecimentos solicitados.

17. Sobrevém a r. decisão de fls. 548, onde V. Exa. determina:

“Fls. 364/373: Em cumprimento ao quanto disposto no artigo 51, inciso VI, da Lei nº. 11.101/2005, intimem-se as requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a petição inicial, apresentando a relação dos bens particulares de seus sócios administradores Celso Donizete Ferreira e Filipe Souza Ferreira, de acordo com o que consta em suas DIRPF de fls. 502/509 e 519/526, respectivamente.

Apresentadas as relações, vistas ao Ministério Público para se manifestar, em igual prazo, acerca da alegada existência de grupo econômico entre as partes.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.”

18. Por meio da petição de fls. 549/550, as Requerentes trazem os esclarecimentos.

19. Na sequencia, é aberta vista dos autos ao Ministério Público que opina pelo reconhecimento do grupo econômico, autorizando a recuperação judicial, com nomeação de Administrador Judicial.

20. Por meio da r. decisão de fls. 571/572 esse D. Juízo determina “a realização de **constatação** da real situação de funcionamento da empresa, bem como de **perícia prévia** sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais”, nomeando-se este subscritor para apresentar o laudo em 10 (dez) dias.

21. Eis a síntese do processado.

III – DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS

22. A r. decisão de fls. 571/572 determinou a realização de perícia prévia na documentação apresentada pelas Requerentes, de modo a constatar sua correspondência com seus livros fiscais e comerciais, bem como constatação da real situação de funcionamento das empresas.

23. Em atendimento ao quanto determinado, os documentos acostados foram devidamente examinados.

24. Ademais, foram realizadas diligências nas sedes das Requerentes na data de 12 de junho de 2019.

A) Dos Requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25. A empresa interessada no pedido de Recuperação Judicial deverá preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

26. Abaixo, segue quadro analítico da documentação quanto ao aludido dispositivo legal:

Exigência legal	Comprovante
Atas de Reuniões da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.	<u>- AS REQUERENTES NÃO APRESENTARAM ATA AUTORIZANDO A IMPETRAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.</u>
Exercício regular de atividades há mais 02 anos	- CERTIDÃO JUCESP TINTAS REAL – FLS. 150/151 - CERTIDÃO JUCESP TINTAS SIX – FLS. 152/153
Não ser falido e não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	- CERTIDÃO TINTAS REAL – FLS. 37. - CERTIDÃO TINTAS SIX – FLS. 38.
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	- CERTIDÕES EXECUÇÕES CRIMINAIS SÓCIO CELSO DONIZETE FERREIRA FLS. 39. - CERTIDÕES EXECUÇÕES CRIMINAIS SÓCIO FELIPE DE SOUZA FERREIRA FLS. 40. - CERTIDÕES EXECUÇÕES CRIMINAIS SÓCIO JUAREZ SATURNINO DE

	<p>SOUZA. FLS. 41.</p> <p>- CERTIDÕES AÇÕES CRIMINAIS TINTAS REAL FLS. 42.</p> <p>- CERTIDÕES AÇÕES CRIMINAIS TINTAS SIX FLS. 43.</p> <p><u>OBSERVAÇÃO: APRESENTOU-SE SOMENTE CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS EM NOME DOS SÓCIOS, DEIXANDO DE APRESENTAR CERTIDÕES DE AÇÕES CRIMINAIS.</u></p>
--	---

27. Registra este Auxiliar que a Ata de Reunião da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial é documento exigido em interpretação do art. 1.071, VIII, CC:

“Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (...) VIII - o pedido de concordata.”

28. Ainda que o texto legal mencione “concordata”, instituto jurídico extinto, a *mens legis* permanece a mesma, cabendo, salvo melhor juízo, que os sócios deliberem sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

29. No caso em exame, a Requerente Tintas Real encontra-se unipessoal, dispensando-se a ata por impossibilidade fática de aplicação do texto legal, sem prejuízo das demais considerações abaixo formuladas a respeito da sua situação societária.

30. Por sua vez, a Requerente Tintas Six tem dois sócios em seu contrato social, onde consta na cláusula 7ª que a administração será exercida por ambos:

CLAUSULA 7ª - A gerência e administração da sociedade, será exercida por ambos os sócios, INDIVIDUALMENTE, dando todos os poderes, para praticar os atos e operações que impliquem a responsabilidade da sociedade, necessários ao cumprimento do objetivo social, bem como as assinaturas nas contas bancárias, também, serão individuais, sendo vedado a qualquer dos sócios quotistas o uso da denominação social e endossos, fianças e avais de favor e a todos os atos contrários aos interesses sociais ou que venha obrigá-la, podendo para tanto nomear procuradores se for o caso.

31. Assim, opina-se que seja trazida ata de deliberação pelo ajuizamento da recuperação judicial da Tintas Six.

32. Por fim, a exigência da certidão de ações criminais em face dos sócios-administradores visa o atendimento do comando legal, não bastando apenas a juntada das certidões de execuções criminais.

33. Salieta-se que as próprias Requerentes acostaram certidões de ações criminais em fls. 42/43, cabendo aos sócios-administradores cumprir com o mesmo dever, salvo melhor juízo.

B) Dos Documentos Obrigatórios – artigo 51 da Lei 11.101/2005

34. A petição inicial da Recuperação Judicial deverá ser instruída com os documentos obrigatórios elencados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005.

35. Abaixo segue quadro analítico

Exigência legal	Comprovante
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das	PETIÇÃO INICIAL - FLS. 01-29.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

razões da crise econômico-financeira.	
<p>As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.</p>	<p>- BALANÇOS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ANO 2016: TINTAS REAL FLS. 44/48. TINTAS SIX FLS. 49/53.</p> <p>- BALANÇOS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ANO 2017: TINTAS REAL FLS. 54/58. TINTAS SIX FLS. 59/63.</p> <p>- BALANÇOS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ANO 2018: TINTAS REAL FLS. 64/68. TINTAS SIX FLS. 69/73.</p> <p>- BALANÇOS ESPECIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 2019: TINTAS REAL FLS. 74/78. TINTAS SIX FLS. 79/83.</p> <p>- RELATÓRIOS GERENCIAIS DE FLUXO DE CAIXA FLS. 85/90</p> <p><u>OBSERVAÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS TINTAS SIX DE 2017 FALTANTE, MAS ENCAMINHADA EXTRAJUDICIALMENTE AO PERITO.</u></p>
<p>A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de</p>	<p>- FLS. 91/147</p> <p><u>OBSERVAÇÃO: LISTA CONSOLIDADA COM CREDITORES DAS DUAS REQUERENTES</u></p>

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cada transação pendente.	
A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	- Fls. 148 – TINTAS SIX - Fls. 149. – TINTAS REAL
A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	- FLS. 150/151 – TINTAS REAL - FLS. 152/153 – TINTAS SIX <u>OBSERVAÇÃO: Sociedade Tintas Real Company tornou-se unipessoal em 28/11/2018, vencendo o prazo de 180 em 28/05/2019. (FLS. 150/172)</u>
A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	- FLS. 173, 491/509 – Celso Donizete Ferreira - Fls. 174, 510/526 – Filipe de Souza Ferreira - Fls. 175, 527/547 – Juarez Saturnino de Souza
Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Fls. 176-189 – Tintas Real Fls. 190/194 – Tintas Six Fls. 195/198 – Tintas Real
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou	Fls. 199/287 – Tintas Real

sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 288/332 - Tintas Six
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 333, 335, 339/342, 343/344 – Tintas Real Fls. 334, 345/346, 347/351 – Tintas Six

36. Apesar de não ter acompanhado a petição inicial, consigna-se que as Requerentes apresentaram a este Auxiliar a demonstração de resultados da Tintas Six de 2017, a qual pede-se a juntada.

37. Outrossim, considerando-se que a Sociedade Tintas Real Company tornou-se unipessoal em 28/11/2018, diante da saída do sócio Sergio Alexandre de Souza, houve o vencimento do prazo de 180 dias em 27/05/2019.

38. Ocorre que a recuperação judicial foi ajuizada em 29/05/2019.

39. Não consta nos autos documentação a respeito da recomposição da pluralidade do quadro societário ou mesmo transformação em EIRELI.

40. Dispõe o art. 1033, IV, Código Civil, com a ressalva do parágrafo único do mesmo artigo:

“Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: (...) IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas

Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos [arts. 1.113 a 1.115 dest Código.](#)”

41. Nesse sentido, a princípio, a Requerente Tintas Real estaria irregular, o que impediria o deferimento da recuperação judicial, por violação ao art. 48, caput, da Lei 11.101/2005:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça **regularmente** suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:”

42. Questionada extrajudicialmente por este Auxiliar, foi apresentada a documentação anexa, informando que foi dado andamento perante a Receita Federal e Junta Comercial nos trâmites necessários para recomposição do quadro social da Requerente Tintas Real com ingresso do sócio Filipe de Souza Ferreira, sócio da Requerente Tintas Six.

43. Assim, considerando-se que a Requerente Tintas Real ainda não teve sua regularidade societária comprovada, especialmente com autorização formal da JUCESP para ingresso do sócio Filipe Ferreira, ainda em andamento, opina-se pela suspensão do feito até a efetiva regularização.

IV – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

44. Neste tópico, o Laudo Pericial está voltado para o exame dos documentos contábeis apresentados pelas Requerentes em atenção ao artigo 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Balanco Patrimonial

45. Os balanços patrimoniais dos anos de 2016, 2017, 2018 e março de 2019 foram assinados por Celso Donizete Ferreira e pelo contador Antônio Capuani.

46. Consta no disponível o valor de R\$ 676,8 mil (seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos reais) em março de 2019, dos quais R\$ 621 mil (seiscentos e vinte e um mil reais) estavam contabilizados como aplicação financeira.

47. O extrato que se refere essa aplicação foi verificado e apontou o saldo na data de R\$ 622 mil (seiscentos e vinte e dois mil reais) brutos, sendo a diferença imaterial.

48. Os valores a receber de clientes decresceu no período e em março contava com R\$ 9,2 milhões (nove milhões e duzentos mil reais), os quais já haviam, praticamente em sua totalidade, sido descontados e os recursos utilizados para financiar as operações.

49. Foi esclarecido que há problemas na conciliação e o tempo entre a provisão das verbas trabalhistas feitas pelo RH, cujo sistema é integrado com a contabilidade e os pagamentos realizados pelo departamento financeiro, por isso os valores de adiantamentos estão com saldo negativo em 2019 de R\$ 46 mil (quarenta e seis mil reais) em realidade de valores ainda a pagar.

50. Os tributos a recuperar e a compensar apresentam saldo pendente em março de R\$ 2,9 milhões (dois milhões e novecentos mil reais), sendo que o saldo, de acordo com os representantes da requerente, está sendo compensado mensalmente conforme apuração.

51. Os valores contabilizados no estoque estão sendo revisados pelas requerentes, sendo informado que houve um inventário no mês de

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

maio, que gerará uma alteração e adequação do saldo contabilizado, que em março, era de R\$ 6,3 milhões (seis milhões e trezentos mil reais).

52. Fora informado que o saldo das Debentures foi utilizado para compensar impostos judicialmente, e ainda estão aguardando julgamento. Contabilizados restam R\$ 2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais). A integridade da transação não foi verificada.

53. O imobilizado não apresentou grande variação desde 2016, finalizou o período com R\$ 3,1 milhões (três milhões e cem mil reais), e sua depreciação não foi apropriada em nenhum dos exercícios verificados.

Balanco Patrimonial em:	2016	2017	2018	mar/19
Ativo	29.512.232	25.955.935	30.863.133	24.303.276
Circulante	25.633.590	22.033.229	26.943.314	20.383.456
Disponível	279.664	551.349	1.028.924	676.816
Duplicatas a Receber	13.424.161	12.222.934	12.176.843	9.211.291
(-) Duplicatas Descontadas	-	2.858.719	-	-
Cheques a Receber	499.402	252.252	312.702	-
Adiantamentos a Fornecedores	628.748	2.743.258	3.686.882	1.095.277
Adiantamentos a Funcionarios	238	584	5.274	45.845
Tributos a Recuperar	1.343.872	1.376.877	1.321.266	1.108.038
Tributos a Compensar	1.987.768	1.677.241	1.661.060	1.745.742
Titulos a Receber	1.700.504	265.507	-	-
Titulos Precatorios	1.413.705	941.629	358.434	219.240
Estoques	4.260.424	4.788.298	6.391.653	6.370.578
Despesas Antecipadas	95.102	72.020	10.822	2.320
Não Circulante	3.878.642	3.922.706	3.919.820	3.919.820
Debentures a Realizar	2.547.524	2.547.524	2.547.524	2.547.524
Imobilizado/Intangivel	1.331.118	1.375.182	1.372.296	1.372.296
<i>Bens em uso</i>	<i>3.092.006</i>	<i>3.136.070</i>	<i>3.133.184</i>	<i>3.133.184</i>
<i>(-) Depreciação</i>	<i>- 1.760.888</i>	<i>- 1.760.888</i>	<i>- 1.760.888</i>	<i>- 1.760.888</i>

54. No passivo, notou-se que os impostos a recolher cresceram R\$ 8,5 milhões (oito milhões e quinhentos mil reais) no primeiro trimestre de 2019, por se tratar de adequação a contabilização de juros e correção monetária da dívida tributária, conforme esclarecido pela requerente.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

55. Em março o total do passivo tributário, considerando também os parcelamentos, era de R\$ 24,8 milhões (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

56. As obrigações trabalhistas cresceram em todos os anos analisados e restaram, em março de 2019, pouco mais de R\$ 2 milhões (dois milhões de reais) dos quais 72% se referem a obrigações previdenciárias.

57. A requerente esclareceu que não recolhe o INSS desde março de 2017 e o FGTS desde setembro de 2017.

58. Os recursos tomados como empréstimos diminuíram nos anos analisados e totalizaram R\$ 4,6 milhões (quatro milhões e seiscentos mil reais) em março, considerando o curto e o longo prazo.

59. Mas também realizam o desconto de duplicatas, o qual totalizou R\$ 9 milhões (nove milhões de reais) restando efetivamente para receber dos clientes, apenas R\$ 14 mil (quatorze mil reais).

60. O patrimônio líquido da recuperanda é negativo em R\$ 24,6 milhões (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais), não sendo possível identificar, através dos resultados acumulados, desde quando a requerente vem apresentando prejuízos, mas nota-se que essa alínea aumentou no primeiro trimestre de 2019, causados pelas adequações do contador, que segundo a requerente, apesar de ter assinado as demonstrações de 2017, não realizou a contabilidade daquele ano e está adequando os saldos agora.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Balço Patrimonial em:	2016	2017	2018	mar/19
Passivo	29.512.232	25.955.935	30.863.133	24.303.276
Circulante	31.179.562	28.160.031	40.845.400	46.640.061
Fornecedores	5.980.175	9.044.090	8.468.680	7.652.804
Impostos a Recolher	16.509.085	15.004.882	16.039.213	24.607.029
Parcelamentos	758.028	740.182	2.882.004	260.925
Obrigações Trabalhistas	345.739	866.209	1.785.892	2.065.468
Adiantamento de Clientes	293.573	120.244	417.162	485.209
Contas a Pagar	36.548	83.721	993	997
Outras Contas	648.899	125.000	30.000	22.500
Emprestimos/Financiamentos	3.843.970	2.175.702	3.556.509	2.348.248
Duplicatas Descontadas	2.763.546	-	7.664.947	9.196.880
Não Circulante	4.550.186	6.504.841	2.275.014	2.275.014
Emprestimos/Financiamentos	1.403.479	3.162.224	2.275.014	2.275.014
Parcelamento	1.664.956	1.860.867	-	-
Credores Cessionarios	1.481.750	1.481.750	-	-
Patrimonio Liquido	- 6.217.516	- 8.708.937	- 12.257.281	- 24.611.800
Capital Social	200.000	200.000	200.000	200.000
Lucro/Prejuizo Acumulado	- 6.417.516	- 8.908.937	- 12.457.281	- 24.495.962
Lucro/Prejuizo do Período				- 315.838

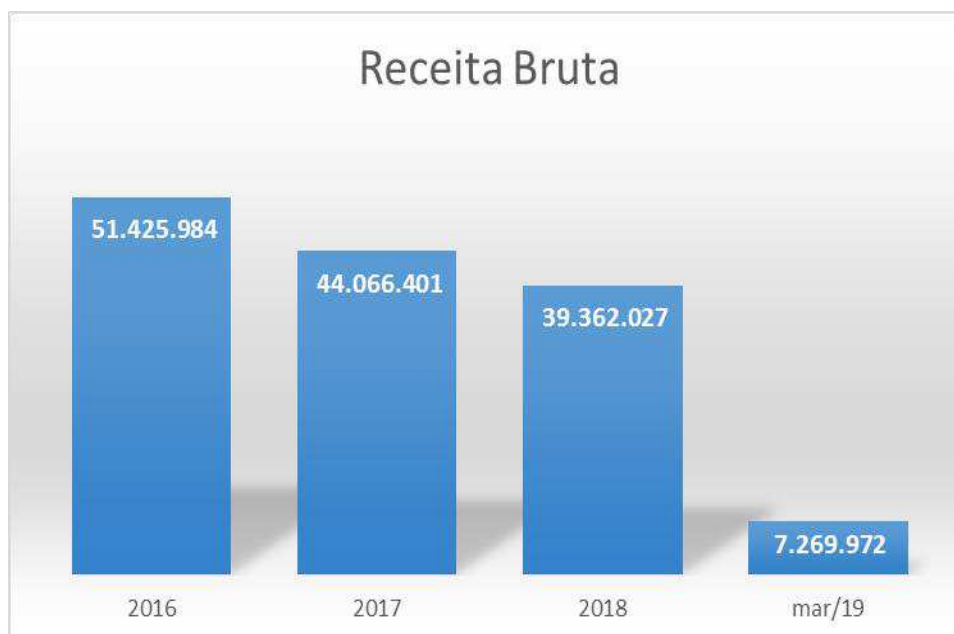
61. O endividamento geral demonstra um aumento dos passivos em relação aos ativos principalmente em 2019, possivelmente reflexo das adequações contábeis, pois é calculado com base no Balço Patrimonial.

62. Demonstrou que em março de 2019, o passivo era o dobro do que o ativo disponível, sendo superior desde 2016.



Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

63. Nota-se que o ano com melhor faturamento foi 2016, quando brutos, totalizaram R\$ 51 milhões (cinquenta e um milhões de reais) tendo decrescido 15% em 2017 e 10% em 2018 se comparado com o ano anterior.



64. O exercício com mais baixo resultado foi 2017, quando totalizou R\$ 5,6 milhões (cinco milhões e seiscentos mil reais) de prejuízos causados pela despesa financeira, que naquele ano foi R\$ 5,8 milhões (cinco milhões e oitocentos mil reais).

65. O primeiro trimestre de 2019 finalizou com R\$ 316 mil (trezentos e dezesseis mil reais), sendo que as despesas financeiras consumiram todo o resultado operacional também desse ano. Não há, na demonstração disponibilizada informação sobre a que se referem essas despesas, mas contabilmente se referem a apropriação de juros sobre empréstimos e despesas bancárias.

66. Cabe mencionar que devido a ajustes de anos anteriores nos resultados acumulados no Balanço Patrimonial, os resultados abaixo descritos não são os mesmos visualizados naquela demonstração.

Demonstração do resultado	2016	2017	2018	mar/19
Receita	51.425.984	44.066.401	39.362.027	7.269.972
<i>(-) Deduções</i>	- 16.685.606	- 14.324.728	- 12.816.543	- 2.465.896
Receita Líquida	34.740.378	29.741.673	26.545.484	4.804.076
<i>(-) Custo</i>	- 26.914.061	- 23.987.107	- 20.061.120	- 3.209.383
<i>(-) Depreciação</i>	-	-	-	-
Lucro Bruto	7.826.317	5.754.566	6.484.364	1.594.693
Despesas Operacionais	- 5.436.477	- 5.448.826	- 4.198.886	- 480.416
<i>(-) Despesas Administrativas</i>	- 3.819.961	- 4.333.176	- 3.921.264	- 600.595
<i>(-) Despesas Comerciais</i>	- 2.448.509	- 2.377.340	- 1.719.558	- 207.757
<i>(-) Despesas Tributárias</i>	- 141.333	- 166.157	- 122.737	- 12.185
<i>(-) Depreciação</i>	-	-	-	-
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais</i>	973.327	1.427.847	1.564.673	340.120
Resultado Operacional	2.389.841	305.740	2.285.478	1.114.277
Resultado Financeiro	- 3.748.123	- 5.660.767	- 5.805.979	- 1.430.115
<i>(-) Despesa Financeira</i>	- 3.899.107	- 5.850.388	- 5.934.794	- 1.482.487
<i>Receita Financeira</i>	150.985	189.622	128.814	52.372
Receitas/Despesas Não Operacionais	- 268.512	- 305.513	- 27.842	-
Resultado antes do IRPJ e CSLL	- 1.626.794	- 5.660.539	- 3.548.343	- 315.838
<i>(-) IRPJ e CSLL</i>	-	-	-	-
Resultado do Período	- 1.626.794	- 5.660.539	- 3.548.343	- 315.838

TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Balanço Patrimonial

67. Os balanços patrimoniais dos anos de 2016, 2017, 2018 e março de 2019 foram assinados por Filipe de Souza Ferreira e pelo contador Antônio Capuani.

68. Não há valores significativos no caixa e equivalentes de caixa da requerente, restando R\$ 644 (seiscentos e quarenta e quatro reais). Apenas apresentou saldo relevante em 2017 quando era R\$ 123 mil (cento e vinte e três mil reais).

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

69. Assim como na Tintas Real, os sistemas de processamento de folha de pagamento, contábil e financeiro não são tempestivos, por isso, de acordo com os representantes da requerente, os valores de adiantamentos a funcionários em realidade refletem valores ainda a pagar.

70. O ativo mais relevante da requerente são seus estoques, cujo saldo está sendo revisto e adequado com o inventario feito, mas só refletirá em demonstrações posteriores a março, quando ainda totalizava R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais) estocados.

71. O grupo de imobilizado da requerente conta com R\$ 1,4 milhão (um milhão e quatrocentos mil reais) líquidos, dos quais nota-se que não sofre alteração em seu saldo desde 2016, e a depreciação não é apropriada.

Balanco Patrimonial em:	2016	2017	2018	mar/19
Ativo	3.818.467	4.826.584	3.684.192	3.577.716
Circulante	2.394.019	3.402.121	2.253.536	2.147.060
Disponivel	433	123.555	2.524	644
Duplicatas a Receber	64.340	527.460	89.335	45.721
(-) Duplicatas Descontadas	-	57.254	-	-
Cheques a Receber	12.195	15.481	15.481	-
Adiantamento a Fornecedores	2.089	33.119	51.884	23.467
Adiantamento a Funcionários	-	-	167	15.606
Tributos a Recuperar	3.281	83.318	1.517	1.517
Impostos a Compensar	698.252	625.170	547.632	544.797
Estoques	1.607.212	2.051.272	1.545.330	1.543.886
Despesas Antecipadas	6.216	-	-	2.634
Não Circulante	1.424.449	1.424.463	1.430.656	1.430.656
Depositos Judiciais	787	801	6.994	6.994
Imobilizado/Intangivel	1.423.662	1.423.662	1.423.662	1.423.662
<i>Bens em uso</i>	<i>2.577.473</i>	<i>2.577.473</i>	<i>2.577.473</i>	<i>2.577.473</i>
<i>(-) Depreciação</i>	<i>- 1.153.811</i>	<i>- 1.153.811</i>	<i>- 1.153.811</i>	<i>- 1.153.811</i>

72. As dívidas com fornecedores decresceram R\$ 4,6 milhões (quatro milhões e seiscentos mil reais) em 2019, os representantes da requerente esclareceram que estão revisando esse valor, mas a baixa se refere a transferências de dívidas entre as duas requerentes, as quais cabe mencionar não são feitas por alínea própria de dívidas e recursos entre empresas.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

73. Assim como na Tintas Real, o passivo tributário foi corrigido de 2018 para 2019, fazendo com que triplicasse seu saldo, pela apropriação de juros e correções do valor devido restando R\$ 3,9 milhões (três milhões e novecentos mil reais) em aberto.

74. Ainda de acordo com esclarecimentos prestados pelos representantes da requerente, os adiantamentos de clientes e suas variações refletem valores de transações entre as requerentes, as quais não possuíam contratos ou documentos que formalizassem essas transações, sendo que em março de 2019, restavam R\$ 18,7 mil (dezoito mil e setecentos reais) em aberto, mas em 2018 o saldo era R\$ 1,3 milhão (um milhão e trezentos mil reais).

75. O passivo relacionado a empréstimos, decresceu 74% no primeiro trimestre de 2019, ficando em aberto, pouco mais de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) entre curto e longo prazo.

76. O patrimônio líquido dessa requerente é negativo em R\$ 1,2 milhão (um milhão e duzentos mil reais) em março de 2019, demonstrando uma considerável melhora nos resultados, pois até 2018, o prejuízo era de aproximadamente R\$ 5 milhões (cinco milhões de reais).

Balanco Patrimonial em:	2016	2017	2018	mar/19
Passivo	3.818.467	4.826.584	3.684.192	3.577.716
Circulante	6.626.729	8.551.459	7.964.341	4.696.084
Fornecedores	4.308.766	5.019.218	4.790.611	118.322
Impostos a Recolher	1.562.264	927.022	967.913	3.932.046
Parcelamentos	143.914	23.613	257.290	-
Obrigações Trabalhistas	166.954	305.328	492.215	518.629
Adiantamento de Clientes	117.838	2.100.232	1.334.839	18.767
Contas a Pagar	660	4.041	2.724	2.724
Empréstimos/Financiamentos	326.333	172.005	118.749	105.596
Não Circulante	224.494	281.127	665.037	95.037
Parcelamentos	224.494	281.127	-	-
Empréstimos	-	-	665.037	95.037
Patrimonio Líquido	- 3.032.755	- 4.006.002	- 4.945.186	- 1.213.405
Capital Social	1.505.000	1.505.000	5.000	5.000
Lucro/Prejuízo Acumulado	- 4.537.755	- 5.511.002	- 4.950.186	- 1.048.262
Lucro/Prejuízo do Período				- 170.143

77. O índice de liquidez geral se assemelha ao índice de liquidez corrente, pois 99% do passivo estão classificados no curto prazo.

78. Verifica-se que de 2018, para março de 2019, houve uma diminuição das dívidas em contrapartida a diminuição dos prejuízos por ajustes, caso a contabilidade de 2019 reflita a realidade, a indicação de insolvência, com R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) de recursos em curto e longo prazo, para cada real devido de passivo.



Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

79. As fls. 63 constou, de forma equivocada, novamente a DRE da requerente Tintas Real do ano de 2017, tendo sido recebida a demonstração correta, referente a Tinta Six, no dia 14 de junho, a qual está transcrita a seguir.

80. Há uma aparente confusão patrimonial com a requerente Tintas Real, na qual, como esclarecido, fatura através daquela, ainda cabe mencionar que a requerente fez a concessão de seu prédio, sendo que essa transação não foi passível de verificação contábil.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

81. Nota-se que em 2016 e 2017 os custos ultrapassam a receita líquida, já causando prejuízos antes da consideração do restante das despesas.

82. Em 2018 e 2019, as despesas classificadas como administrativas, deixam o resultado negativo. Na composição, verifica-se que há despesas com pessoal, despesas gerais e custos, como conta redutora do grupo.

83. O ano com maior prejuízo foi 2017, com R\$ 1,6 milhão (um milhão e seiscentos mil reais), tendo acumulado mais R\$ 939 mil (novecentos e trinta e nove mil reais) em 2018 e o primeiro trimestre de 2019 finalizou com R\$ 145 mil (cento e quarenta e cinco mil reais) em prejuízos, apesar de no balanço patrimonial, o resultado ter sido lucros que reduziram o prejuízo acumulado total, e refletem ajustes contábeis.

Demonstração do resultado	2016	2017	2018	mar/19
Receita	7.471.224	4.350.994	800.790	2.253
<i>(-) Deduções</i>	- 2.422.216	- 1.659.314	- 249.058	- 763
Receita Líquida	5.049.008	2.691.680	551.732	1.490
<i>(-) Custo</i>	- 5.075.140	- 2.974.614	- 545.982	- 1.449
<i>(-) Depreciação</i>	-	-	-	-
Lucro Bruto	26.132	282.934	5.750	41
Despesas Operacionais	712.946	916.674	814.810	140.132
<i>(-) Despesas Administrativas</i>	- 847.878	- 980.325	- 821.071	- 128.998
<i>(-) Despesas Comerciais</i>	- 81.696	- 84.385	- 61.117	- 12.592
<i>(-) Despesas Tributárias</i>	- 12.940	- 17.655	- 6.875	- 52
<i>(-) Depreciação</i>	-	-	-	-
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais</i>	229.568	165.691	74.254	1.510
Resultado Operacional	739.078	1.199.609	809.060	140.091
Resultado Financeiro	285.165	389.300	157.354	5.813
<i>(-) Despesa Financeira</i>	- 288.901	- 394.215	- 158.189	- 5.887
<i>Receita Financeira</i>	3.736	4.915	835	74
Receitas/Despesas Não Operacionais	2.137	2.137	27.230	-
Resultado antes do IRPJ e CSLL	1.026.380	1.591.046	939.184	145.904
<i>(-) IRPJ e CSLL</i>	-	-	-	-
Resultado do Período	1.026.380	1.591.046	939.184	145.904

84. Nota-se que as requerentes ainda estão operando, mas os valores contabilizados não refletem a realidade de maneira total, os quais estão sendo corrigidos e conciliados.

Fluxo de Caixa

85. O fluxo de caixa consolidado para o grupo e disponibilizado estruturado como uma demonstração de resultado do exercício, indicou que já em junho de 2019 espera-se que os resultados sejam positivos, nesse mês de R\$ 194,5 mil (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

86. E espera-se que ao em dezembro, o resultado positivo acumulado seja de R\$ 1,1 milhão (um milhão e cem mil reais), mas contando com R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) de receitas não operacionais, integralmente consumidas por mais de R\$ 15 milhões (quinze milhões de reais) de despesas não operacionais. Cabe mencionar que esse resultado não operacional, não resulta da atividade fim das requerentes.

Da Dívida

87. O passivo concursal de acordo com as requerentes totaliza R\$ 16,9 milhões (dezesesseis milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 651,8 mil (seiscentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais) na classe I, R\$ 14,9 milhões (quatorze milhões e novecentos mil reais) na classe III e R\$ 1,4 milhão (um milhão e quatrocentos mil reais) na classe IV.

Classe	Valor
Classe I	R\$ 651.864,23
Classe II	R\$ -
Classe III	R\$ 14.875.444,23
Classe IV	R\$ 1.405.453,52
Total	R\$ 16.932.761,98

88. O passivo combinado, desconsiderando as rubricas de adiantamento a clientes, pois de acordo com os representantes da requerente, refletem dívidas entre as empresas, é 44% maior do que o descrito no quadro de credores, sendo a maior disparidade encontrada no confronto entre as obrigações trabalhistas e a classe I, sendo possível que não tenham sido considerados como concursais as contribuições sociais em atraso, além de os valores apresentados na contabilidade não serem íntegros.

Passivo Combinado	Valor
Fornecedores	R\$ 7.771.126
Obrigações Trabalhistas	R\$ 2.584.098
Empréstimos/Financiamentos	R\$ 4.823.895
Outros passivos	R\$ 9.223.101
Total	R\$ 24.402.220

V – DAS DILIGÊNCIAS DE CONSTATAÇÃO REALIZADAS

89. No dia 12 de junho de 2019 foram realizadas diligências nos endereços das sedes das Requerentes.

(i) TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Data: 12/06/2019

Local: Rua Emilia Golin, 600, Bonsucesso, Guarulhos, CEP 07250-000

Preposto: Jorge Pecht Souza

90. O endereço diligenciado é o declarado pela primeira Requerente na petição inicial e na ficha cadastral emitida pela JUCESP.

91. Ao chegar na sede da Requerente, o preposto verificou estar em andamento reunião entre representante e advogado das Requerentes, do Sindicato Laboral e funcionários que foram desligados, para esclarecimentos sobre o processo de recuperação judicial.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

92. Encerrada a reunião, o preposto, acompanhado do representante da Requerente Tintas Six, Sr. Filipe Ferreira, do advogado no processo de recuperação judicial, Dr. Marco Antonio Tacco, do representante da empresa de Consultoria XInfinity, Sr. Glauco Lima, iniciou a visita de constatação.

93. O primeiro esclarecimento foi no sentido de informar que a Requerente Tintas Six, desde o segundo semestre de 2018, exerce suas atividades no mesmo imóvel da Requerente Tintas Real.

94. Atualmente a planta industrial em Guararema/SP encontra-se locada para a empresa Vinilak Química Eireli (CNPJ 02.984.760/0001-06), o que será objeto de mais detalhes explicativos em tópico abaixo.

95. Como esclarecido pelo Sr. Filipe Ferreira, as atividades da Tintas Six são desempenhadas em galpão específico, visando observar as particularidade da linha de produção de tintas à base de solvente realizada pela Tintas Six.

96. No prédio do setor administrativo, o preposto foi apresentado a funcionários dos setores contábil, comercial, financeiro (contas a pagar, a receber e tesouraria), jurídico, recursos humanos, tecnologia da informação e laboratório.

97. Todos atuam para as duas empresas, constatando-se que a sede administrativa do Grupo é nesse local.

98. Foi informado que os principais mercados são na região Sudeste e Sul, concorrendo com as principais empresas do setor.

99. Finalizada a visitação na área administrativa, passou-se a verificação da linha de produção.

100. Iniciando-se pela área de estocagem, constatou-se relevante quantidade de produtos acabados para venda, conforme fotos que acompanham esse laudo.

101. Na sequência, adentrou-se no setor de produção da Requerente Tintas Real, verificando-se a presença de funcionários no local operando o maquinário, bem como nos setores de controle de qualidade e expedição.

102. Constatou-se que o ritmo de produção estava reduzido, sendo esse fato justificado pelo recente desligamento de funcionários, estando a linha de produção em processo de readequação.

103. Em galpão anexo à linha de produção da Tintas Real, mas dentro do mesmo imóvel, encontra-se as atividades da Tintas Six.

104. Foi esclarecido que a Requerente Tintas Real produz tintas à base d'água, enquanto a Tintas Six tem produção à base de solventes.

105. Em razão dessa diferença, as linhas de produção devem ficar separadas para atendimento de diretrizes técnicas específicas da produção de cada espécie de tinta, especialmente no concernente a iluminação do local.

106. A matéria-prima encontra-se em tanques de armazenamento na área externa aos galpões.

(ii) TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data: 12/06/2019

Local: Rodovia Presidente Dutra, km 180, Lambari, Guararema, Estado de São Paulo, CEP 08900-970

Preposto: Jorge Pecht Souza

107. O imóvel em Guararema foi cedido pela Prefeitura de Guararema à Requerentes Tintas Six por meio da anexa escritura pública de doação.

108. Conforme esclarecido acima, a Requerente Tintas Six tem suas atividades realizadas dentro da planta industrial da requerente Tintas Real.

109. De todo modo, o preposto do perito compareceu ao imóvel onde estava instalada a empresa Tintas Six para constatação das informações passadas, a respeito do contrato de locação firmado com a empresa Vinilak Química Eireli (CNPJ 02.984.760/0001-06).

110. Durante a visita, o preposto foi acompanhado pelo advogado no processo de recuperação judicial, Dr. Marco Antonio Tacco.

111. Foi encaminhado o contrato de locação firmado entre as partes em 10/09/2018, o qual se pede a juntada.

112. Pela Vinilak Química EIRELI, apresentou-se para acompanhar a visita interna o Sr. Gustavo Figueiredo, diretor-geral da empresa.

113. Constatou-se que existe identificação visual própria da Vinilak Química, desde a recepção, com linha de produção própria e produtos com a marca Vinilak.

114. Encontra-se no local ainda um parcial estoque das Requerentes Tintas Real e Tintas Six, sendo esclarecido pelo Sr. Gustavo Figueiredo que a retirada ainda está em andamento.

VI – DAS CONCLUSÕES E ENCERRAMENTO

115. Das diligências realizadas, constatou-se que as empresas estão em atividades, sendo concentradas na planta industrial da Requerente Tintas Real as atividades dessa empresa, bem como da Requerente Tintas Six, posto que esta Requerente alugou para terceiro a planta industrial localizada em Guararema/SP.

116. Outrossim, em análise da documentação exigida pelos arts. 48 e 51, LRF, bem como diante do objeto desta perícia, opina-se pela intimação das Requerentes para:

- apresentar ata de deliberação pelo ajuizamento da recuperação judicial da Requerente Tintas Six;
- apresentar as certidões de ações criminais em face dos sócios das Requerentes;
- apresentar esclarecimentos sobre a disparidade contábil encontrada no confronto entre o passivo contabilizado e o passivo concursal, bem como, os procedimentos e controles que serão realizados para conciliação das rubricas contábeis em sua totalidade.

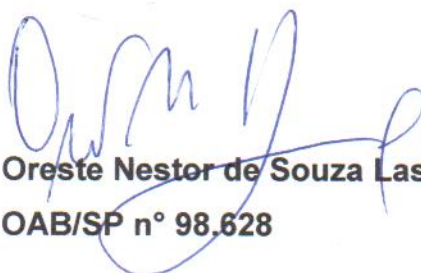
117. Sem prejuízo dos esclarecimentos acima, opina-se pela suspensão do feito até regularização, perante a JUCESP, da recomposição do quadro social da Requerente Tintas Real.

118. O presente Laudo de Perícia Prévia é apresentado em 30 (trinta) laudas assinadas digitalmente e com 06 (seis) anexos.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

119. Este Auxiliar coloca-se a disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público, das Requerentes e demais interessados no presente feito para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 25 de junho de 2019.



Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

RELATÓRIO DE FOTOS

FOTOS DILIGÊNCIAS – 12/06/2019

TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENTRADA – ÁREA EXTERNA

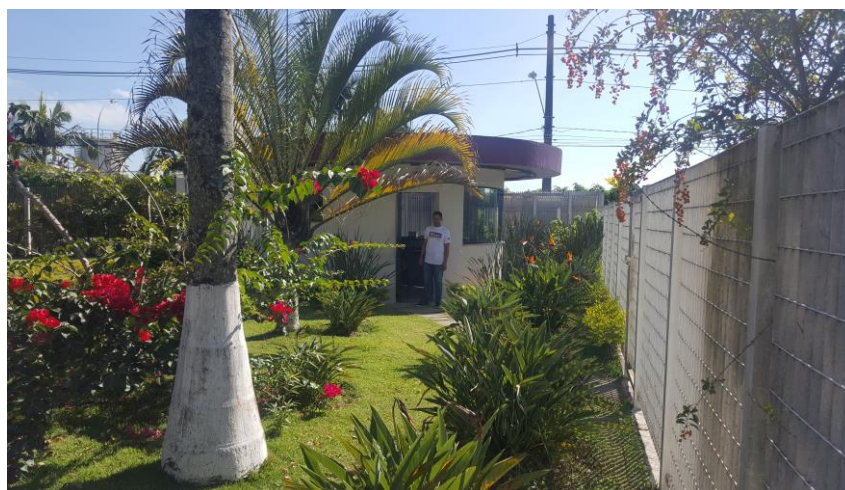


LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



GUARITA



ESTACIONAMENTO VISITANTES



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECEPÇÃO



HALL DE ENTRADA



SALA DE REUNIÕES



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LABORATÓRIO



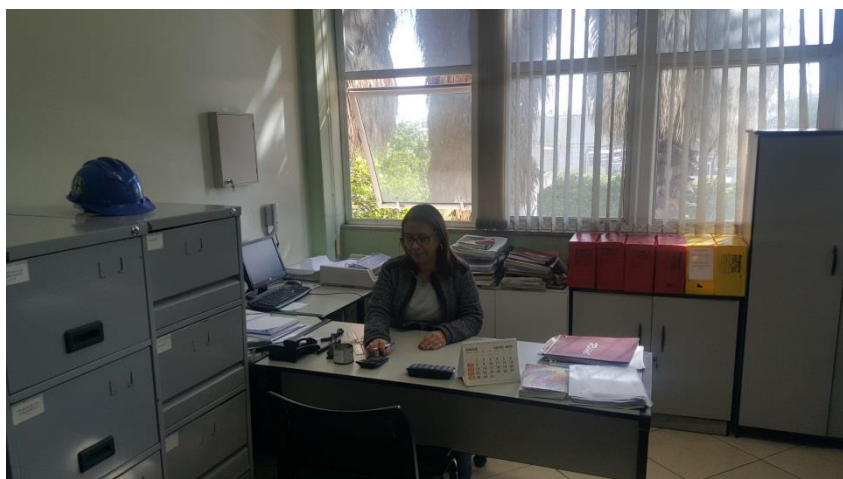
LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

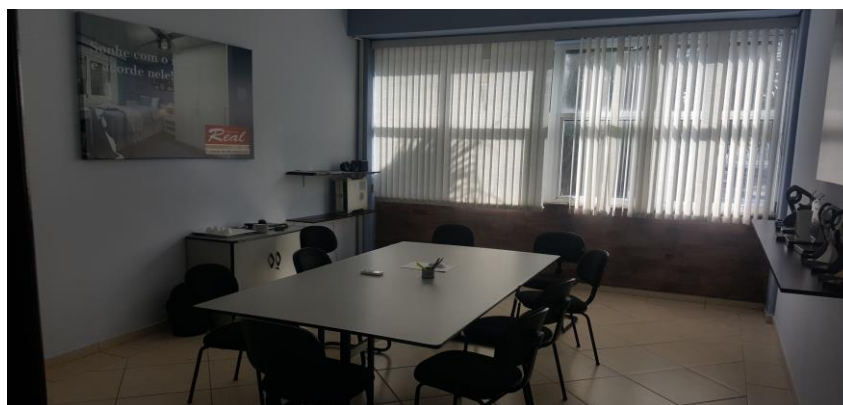
DEPARTAMENTO COMERCIAL



RECURSOS HUMANOS



SALA DE REUNIÃO



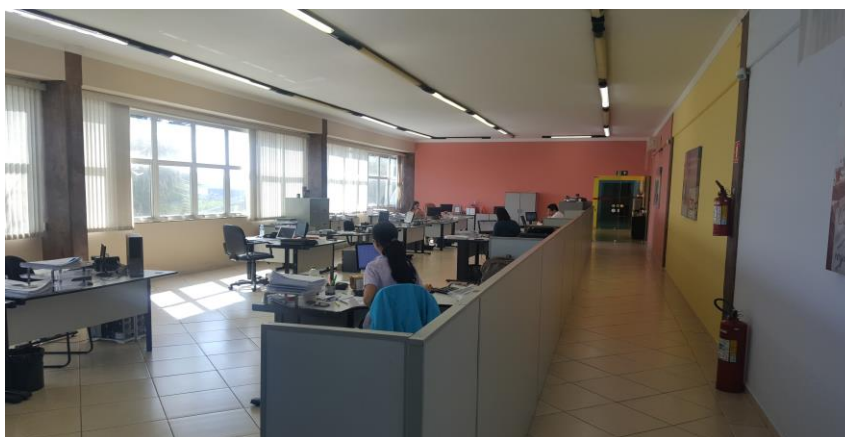
LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARQUIVO



SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO (CONTAS A PAGAR, A RECEBER E TESOURARIA)

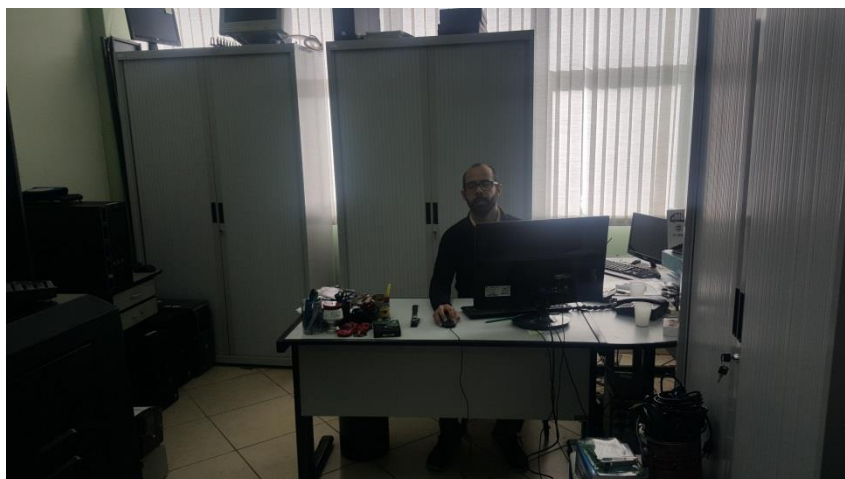


LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



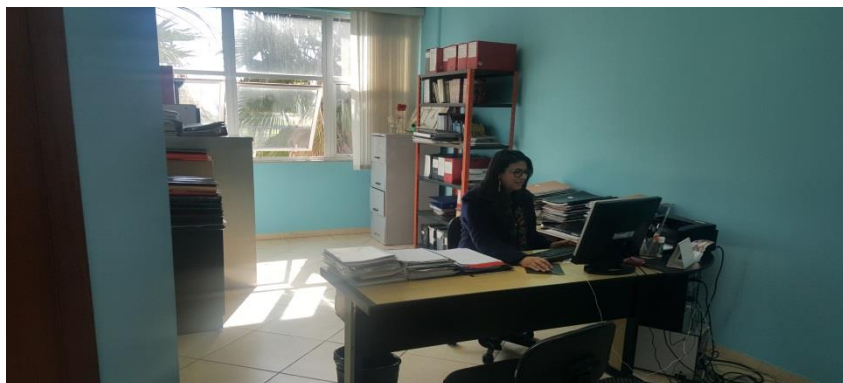
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



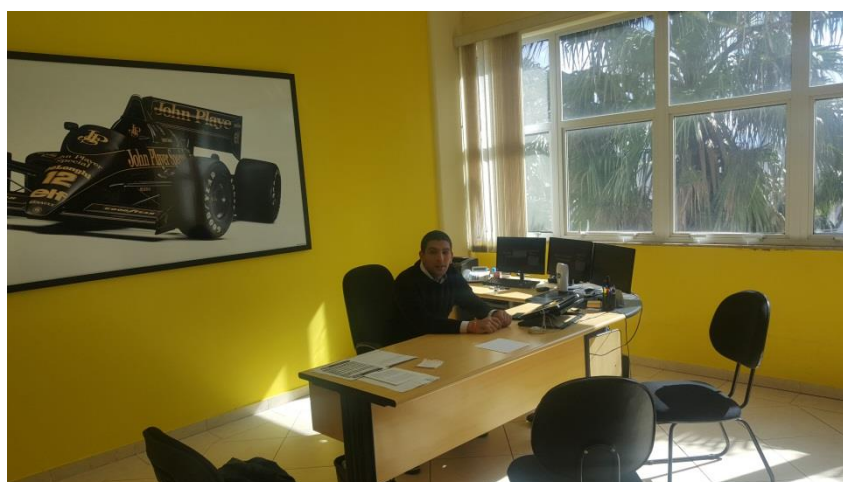
LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

JURÍDICO



SALA SÓCIO FILIPE FERREIRA

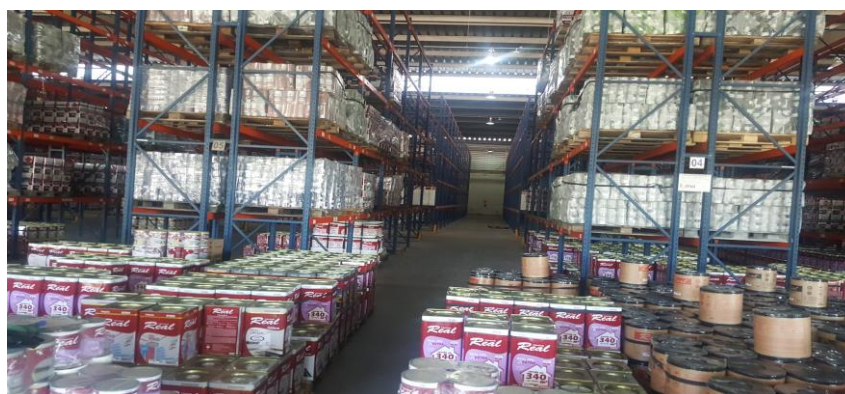


ESTOQUE



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

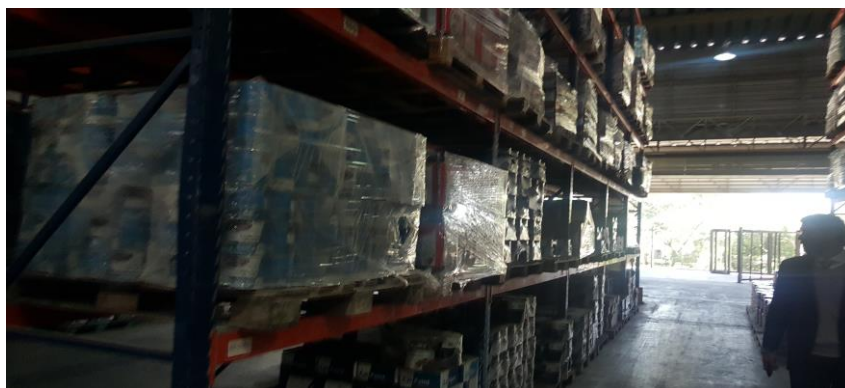


LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

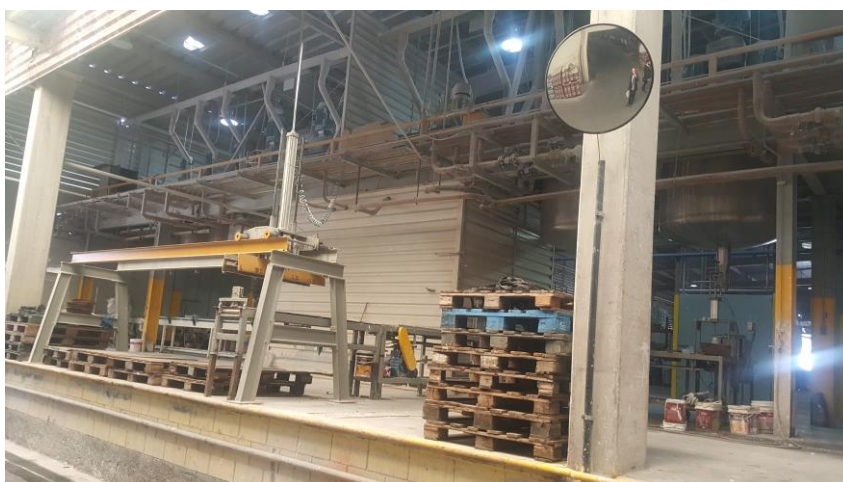


LOGÍSTICA – FATURAMENTO SAÍDA



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ÁREA DE PRODUÇÃO – TINTAS REAL



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



LABORATÓRIO CONTROLE DE QUALIDADE



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANEJAMENTO/CONTROLE DE PRODUÇÃO



ÁREA DE PRODUÇÃO (ANDAR SUPERIOR) – TINTAS REAL



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ÁREA DE PRODUÇÃO TINTAS SIX



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SALA DE CONTROLE – TINTAS SIX



ÁREA DE MANOBRA



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

TANQUES DE MATÉRIA-PRIMA



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



ÁREA DE LAZER



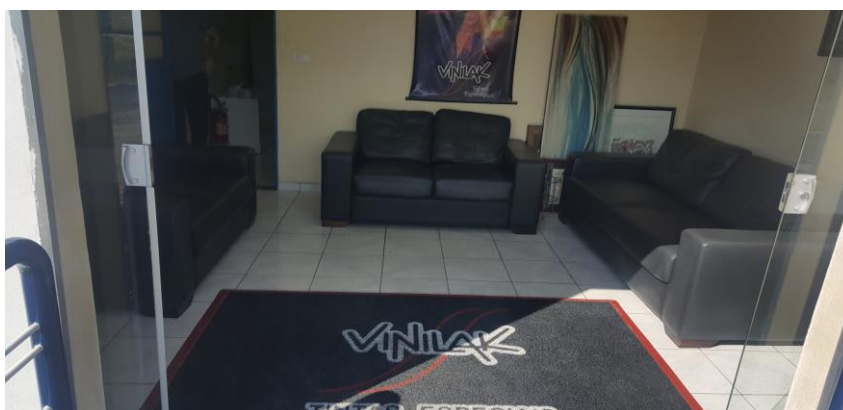
LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PLANTA INDUSTRIAL GUAREREMA/SP – LOCAÇÃO VINILAK QUIMICA



RECEPÇÃO VINILAK QUÍMICA



PRODUTOS VINILAK



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTOQUE TINTAS REAL



LASPRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESTOQUE TINTAS SIX



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



E-MAIL'S

Jorge Souza

De: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2019 18:02
Para: Roberto | NDN Advogados (roberto@ndn.adv.br)
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; Erika Kemmer - Laspro (coordenador1@laspro.com.br); coordenador2@laspro.com.br; Maicon Heise - Laspro ADV
Assunto: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezado Dr. Roberto, boa tarde.

O Dr. Oreste Laspro foi nomeado hoje, nos autos da recuperação judicial de Tintas Six Collor e outra, em trâmite na 8ª Vara Cível de Guarulhos, para o trabalho técnico preliminar visando a *“constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, nos termos da r. decisão proferida.”*

Solicitamos, por gentileza, que informe, com a possível brevidade, os dados do contador das empresas para que nosso setor contábil, aqui copiado, estabeleça os contatos necessários.

Por fim, pretendemos nessa semana fazer a visita de constatação. Podemos marcar para quarta-feira, 12/06, 10h?

Dados do processo


Processo: 1019085-98.2019.8.26.0224
 (Tramitação prioritária)
 Classe: Recuperação Judicial
 Área: Cível
 Assunto: Concurso de Credores
 Distribuição: 29/05/2019 às 20:02 - Livre
 8ª Vara Cível - Foro de Guarulhos
 Controle: 2019/001210
 Juiz: Artur Pessoa De Melo Morais
 Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)
 Reqte: Tintas Six Collor Industria e Comercio L
 Advogado: Roberto Gomes Notari
 Reqte: Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda
 Advogado: Roberto Gomes Notari
 Perito: Oreste Nestor de Souza Laspro

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
10/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/06/2019	 Decisão <i>Conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e</i>

Data**Movimento**

comercial. Tais documentos são essenciais para que o Juízo possa conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne a sua viabilidade financeira, econômica e comercial. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Por outro lado, o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera, como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no artigo 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº. 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, faz-se necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP nº. 98.628), o qual deve ser contactado através do e-mail oreste.laspro@laspro.com.br ou dos telefones (11) 3211-3010, (11) 3221-4094 ou (11) 98415-6263. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito com urgência. Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação
 São Paulo - SP CEP 01050-030
 Fone: 0xx11 3211-3010
 Fax: 0xx11 3255-3727
 site: <http://www.laspro.com.br>
 e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

Jorge Souza

De: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de junho de 2019 17:04
Para: Roberto | NDN Advogados (roberto@ndn.adv.br); 'marco@ndn.adv.br'
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'
Assunto: Diligência - Tintas Six - 12/06

Prezados, boa tarde.

Conforme contato por telefone de hoje faremos a visita de diligência nas unidades de Guarulhos e Guararema amanhã, 12/06, 10h, iniciando-se em Guarulhos.

Encontro o Dr. Marco na empresa.

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO CONSULTORES LTDA
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação
São Paulo - SP CEP 01050-030
Fone: 0xx11 3211-3010
Fax: 0xx11 3255-3727
site: <http://www.laspro.com.br>
e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

Jorge Souza

De: Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 22:01
Para: Erika Kemmer - Laspro; 'Roberto | NDN Advogados'; 'Jorge Souza'; antonio.capuani@tintasreal.com.br
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; coordenador2@laspro.com.br; 'Maicon Heise - Laspro ADV'; Filipe Ferreira; Erik Lima da Silva
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezada Erika,
Boa tarde.

Conforme nosso contato há pouco, por telefone, seguem os esclarecimentos às questões levantadas.

Tintas Six Colors:

1. Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?
Sim, integralmente.
2. Não há mais o desconto de duplicatas?
Atualmente não, mercado esperando o deferimento do processamento para voltar a operar.
3. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Há descompasso temporal entre a liberação e consequente contabilização das verbas pelo RH (integrado com a contabilidade), e a efetivação dos pagamentos pela área financeira.
Por exemplo: valores apropriados pela FOPAG – adiantamento de férias, no mês de março/2019 e o pagamento realizado somente em abril/2019.
4. No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
Este número está em revisão. Está relacionado às transferências de recursos entre as empresas Tintas Real e Six Collor.
5. Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
Em 2017, o ex-diretor financeiro, visando tornar o balanço mais palatável para o mercado financeiro, pediu ao contador para expurgar os valores correspondentes a juros e atualização monetária dos impostos não recolhidos.
Esses valores foram reinseridos no balancete do primeiro trimestre.
6. A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?
Também em revisão. Está relacionado às remessas de recursos da Tintas Real para a Tintas Six Collor, e vice-versa, sem a formalização devida (contrato de mútuo, pedidos de compras etc.).
7. O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?
Constatado erro na digitalização do documento. O balanço é da Tintas Six Collor e a DRE é da Tintas Real.
Segue cópia do documento correto.
Solicitado ao jurídico o protocolo do documento correto no processo.
8. Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?
A empresa está reformulando estratégia comercial e pretende retomar mercado, seja vendendo diretamente ou por intermédio da Tintas Real. A marca tem muito boa penetração no mercado automotivo.

Tintas Real Company:

1. Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.
Cópia anexa.
2. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Pelo descompasso temporal entre a contabilização e a efetivação do pagamento.
3. Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?
Os tributos federais estão sendo compensados mensalmente conforme apuração das competências.
4. Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?
Conforme comentei, esta é uma conta a ser revisada. Foi realizado inventário no mês de maio e o valor será ajustado no fechamento do mês.
5. Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?
A aquisição foi feita por ex-sócio. Aparentemente, os títulos são líquidos e foram utilizados para compensação de impostos estaduais e federais.
Contudo, os processos de compensação ainda estão em julgamento. Há casos de êxito em primeira instância e outros ainda aguardando sentença.
Por sua vez, o contador aguarda decisão definitiva para realizar os lançamentos na contabilidade.
6. Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?
Pela mesma razão da Tintas Six Collor.
7. A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?
O INSS desde março/2017 e o FGTS desde setembro/2017.
8. Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?
Pelo ocorrido em 2017, com expurgo de despesas que pioravam o resultado, perdeu-se a variação entre os exercícios. O que foi corrigido a partir de 2018.

Seguimos à disposição para o que julgar necessários.

Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



SEDE- São Paulo/SP: Avenida Faria Lima, 4300 – Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia- CEP 04552-04

Rio de Janeiro/RJ: Av. Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22441-015 – Tel (21) 2173-1176

Fortaleza/CE: Av. Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60160-230 – Tel (85) 3402-8563

Londrina/PR: Av. Higienópolis, 1601, Térreo- Jardim Higienópolis- CEP: 85015-010 – Tel (43) 3315-7468

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário. Se o recebeu por engano, por favor contate o remetente e-mail e não divulgue o respectivo conteúdo. Obrigado.

CONFIDENTIALITY AND RELIANCE WARNING

The information contained in this message and attachment is confidential, it may be privileged and protected from disclosure by law. If you are not the intended recipient please computer system. Thank you.

De: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 16:09

Para: 'Glauco Lima' <glauco@xinfinityinvest.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon

Heise - Laspro ADV' <maicon.heise@laspro.com.br>

Assunto: RES: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezados, boa tarde.

Agradeço o contato e dando seguimento à perícia prévia, com base nos números analisados, queira o Sr. Antônio, por gentileza, esclarecer os seguintes itens:

Tintas Six Colors:

- 1 – Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?
- 2 – Não há mais o desconto de duplicatas?
- 3 - Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
- 4 – No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
- 5 - Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
- 6 - A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?
- 7 – O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?
- 8 - Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?

Tintas Real Company:

- 1 – Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.
- 2- Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
- 3 - Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?
- 4- Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?
- 5- Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?
- 6- Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?
- 7- A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?
- 8- Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?

Para ambas as requerentes:

Gentileza disponibilizar o relatório com os itens contabilizados no Imobilizado e relatório de inventário dos estoques. Bem como indicar quantos colaboradores restam registrados em cada empresa.

Por se tratar de tão somente explicações sobre os números contabilizados e o envio de relatórios gerenciais, queira, por gentileza, responder até sexta-feira, dia 14.

Agradeço antecipadamente.
Erika Kemmer

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP
 CEP 01050-030
 Fone: 0xx11 3211-3010 – Ramal 207
 Fax: 0xx11 3255-3727
 site: <http://www.laspro.com.br>
 e-mail: coordenador1@laspro.com.br

 **"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"**

Aviso Legal

"Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador."

Disclaimer

"This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any dissemination, distribution or copying not authorized is strictly prohibited. If you understand that has improperly received this e-mail message or has received it in error, please immediately notify the sender and delete it from your computer."

De: Glauco Lima [mailto:glauco@xinfinityinvest.com.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:58
Para: Roberto | NDN Advogados; Jorge Souza
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; Erika Kemmer - Laspro; coordenador2@laspro.com.br; Maicon Heise - Laspro ADV; antonio.capuani@tintasreal.com.br
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Muito bom dia a todos.

Seguem os dados do Contador das empresas:

Antonio Capuani

Telefone: (11) 2127-7347

E-mail: antonio.capuani@tintasreal.com.br

Seguimos à disposição para o que julgar necessário.

Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



SEDE- São Paulo/SP: Avenida Faria Lima, 4300 – Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia- CEP 04552-04
Rio de Janeiro/RJ: Av. Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22441-015 – Tel (21) 2173-1176
Fortaleza/CE: Av. Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60160-230 – Tel (85) 3402-8563
Londrina/PR: Av. Higienópolis, 1601, Térreo- Jardim Higienópolis- CEP: 85015-010 – Tel (43) 3315-7468

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário. Se o recebeu por engano, por favor contate o remetente: e-mail e não divulgue o respectivo conteúdo. Obrigado.

CONFIDENTIALITY AND RELIANCE WARNING

The information contained in this message and attachment is confidential, it may be privileged and protected from disclosure by law. If you are not the intended recipient please computer system. Thank you.

De: Roberto | NDN Advogados <roberto@ndn.adv.br>

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:48

Para: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>, Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Bom dia a todos!

Confirmada a visita amanhã. Copio o Sr. Glauco, da consultoria financeira que auxiliará no projeto, para que passe os contatos do contador e ajude no que for necessário.

Estou à disposição.

Abs,
 Roberto



Roberto Gomes Notari
 Sócio
 (11) 2665-8181 / (11) 99461-9464
roberto@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, nº 250
 Torre Office, 205/208
 São Paulo/SP - CEP: 04552-040
www.ndn.adv.br

E-mail confidential | Privileged and Confidential | Attorney Work Product

De: "jorge.souza@laspro.com.br" <jorge.souza@laspro.com.br>
Data: segunda-feira, 10 de junho de 2019 18:00
Para: Roberto Notari <roberto@ndn.adv.br>
Cc: Dr Oreste Laspro <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>
Assunto: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezado Dr. Roberto, boa tarde.

O Dr. Oreste Laspro foi nomeado hoje, nos autos da recuperação judicial de Tintas Six Collor e outra, em trâmite na 8ª Vara Cível de Guarulhos, para o trabalho técnico preliminar visando a *“constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, nos termos da r. decisão proferida.”*

Solicitamos, por gentileza, que informe, com a possível brevidade, os dados do contador das empresas para que nosso setor contábil, aqui copiado, estabeleça os contatos necessários.

Por fim, pretendemos nessa semana fazer a visita de constatação. Podemos marcar para quarta-feira, 12/06, 10h?

Dados do processo

Processo: 1019085-98.2019.8.26.0224
 (Tramitação prioritária)

Classe: Recuperação Judicial
 Área: Cível
 Assunto: Concurso de Credores
 Distribuição: 29/05/2019 às 20:02 - Livre
 8ª Vara Cível - Foro de Guarulhos
 Controle: 2019/001210
 Juiz: Artur Pessôa De Melo Moraes
 Valor da ação: R\$ 100.000,00


Partes do processo

Exibindo todas as partes. [» Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: Tintas Six Collor Industria e Comercio L
 Advogado: Roberto Gomes Notari
 Reqte: Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda
 Advogado: Roberto Gomes Notari
 Perito: Oreste Nestor de Souza Laspro

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [» Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
10/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/06/2019	 Decisão <p>Conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial. Tais documentos são essenciais para que o Juízo possa conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne a sua viabilidade financeira, econômica e comercial. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Por outro lado, o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera, como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no artigo 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº. 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, faz-se necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP nº. 98.628), o qual deve ser contactado através do e-mail oreste.laspro@laspro.com.br ou dos telefones (11) 3211-3010, (11) 3221-4094 ou (11) 98415-6263. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito com urgência. Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.</p>

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação

São Paulo - SP CEP 01050-030

Fone: 0xx11 3211-3010

Fax: 0xx11 3255-3727

site: <http://www.laspro.com.br>

e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

Jorge Souza

De: Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de junho de 2019 15:44
Para: Erika Kemmer - Laspro; 'Roberto | NDN Advogados'; 'Jorge Souza'; antonio.capuani@tintasreal.com.br
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; coordenador2@laspro.com.br; 'Maicon Heise - Laspro ADV'; Filipe Ferreira; Erik Lima da Silva
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra
Anexos: balanço Six Collor - 2017[1].pdf; extrato aplicações - Banco Sofisa[1].pdf

Prezada Erika,
 Boa tarde.
 Conforme falamos, seguem os anexos.
 Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



SEDE- São Paulo/SP: Avenida Faria Lima, 4300 – Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia- CEP 04552-04
Rio de Janeiro/RJ: Av. Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22441-015 – Tel (21) 2173-1176
Fortaleza/CE: Av. Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60160-230 – Tel (85) 3402-8563
Londrina/PR: Av. Higienópolis, 1601, Térreo- Jardim Higienópolis- CEP: 85015-010 – Tel (43) 3315-7468

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário. Se o recebeu por engano, por favor contate o remetente e-mail e não divulgue o respectivo conteúdo. Obrigado.
 CONFIDENTIALITY AND RELIANCE WARNING
 The information contained in this message and attachment is confidential, it may be privileged and protected from disclosure by law. If you are not the intended recipient please computer system. Thank you.

De: Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>
Data: quarta-feira, 12 de junho de 2019 22:01
Para: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon Heise - Laspro ADV' <maicon.heise@laspro.com.br>, Filipe Ferreira <filipe.ferreira@tintasreal.com.br>, Erik Lima da Silva <erik.lima@xinfinityinvest.com.br>
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezada Erika,
 Boa tarde.
 Conforme nosso contato há pouco, por telefone, seguem os esclarecimentos às questões levantadas.

Tintas Six Colors:

1. Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?
 Sim, integralmente.
2. Não há mais o desconto de duplicatas?
 Atualmente não, mercado esperando o deferimento do processamento para voltar a operar.

3. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Há descompasso temporal entre a liberação e consequente contabilização das verbas pelo RH (integrado com a contabilidade), e a efetivação dos pagamentos pela área financeira.
Por exemplo: valores apropriados pela FOPAG – adiantamento de férias, no mês de março/2019 e o pagamento realizado somente em abril/2019.
4. No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
Este número está em revisão. Está relacionado às transferências de recursos entre as empresas Tintas Real e Six Collor.
5. Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
Em 2017, o ex-diretor financeiro, visando tornar o balanço mais palatável para o mercado financeiro, pediu ao contador para expurgar os valores correspondentes a juros e atualização monetária dos impostos não recolhidos.
Esses valores foram reinseridos no balancete do primeiro trimestre.
6. A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?
Também em revisão. Está relacionado às remessas de recursos da Tintas Real para a Tintas Six Collor, e vice-versa, sem a formalização devida (contrato de mútuo, pedidos de compras etc.).
7. O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?
Constatado erro na digitalização do documento. O balanço é da Tintas Six Collor e a DRE é da Tintas Real.
Segue cópia do documento correto.
Solicitado ao jurídico o protocolo do documento correto no processo.
8. Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?
A empresa está reformulando estratégia comercial e pretende retomar mercado, seja vendendo diretamente ou por intermédio da Tintas Real. A marca tem muito boa penetração no mercado automotivo.

Tintas Real Company:

1. Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.
Cópia anexa.
2. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Pelo descompasso temporal entre a contabilização e a efetivação do pagamento.
3. Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?
Os tributos federais estão sendo compensados mensalmente conforme apuração das competências.
4. Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?
Conforme comentei, esta é uma conta a ser revisada. Foi realizado inventário no mês de maio e o valor será ajustado no fechamento do mês.
5. Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?
A aquisição foi feita por ex-sócio. Aparentemente, os títulos são líquidos e foram utilizados para compensação de impostos estaduais e federais.

Contudo, os processos de compensação ainda estão em julgamento. Há casos de êxito em primeira instância e outros ainda aguardando sentença.

Por sua vez, o contador aguarda decisão definitiva para realizar os lançamentos na contabilidade.

6. Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?
Pela mesma razão da Tintas Six Collor.
7. A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?
O INSS desde março/2017 e o FGTS desde setembro/2017.
8. Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?
Pelo ocorrido em 2017, com expurgo de despesas que pioravam o resultado, perdeu-se a variação entre os exercícios. O que foi corrigido a partir de 2018.

Seguimos à disposição para o que julgar necessários.

Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



SEDE- São Paulo/SP: Avenida Faria Lima, 4300 – Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia- CEP 04552-04

Rio de Janeiro/RJ: Av. Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22441-015 – Tel (21) 2173-1176

Fortaleza/CE: Av. Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60160-230 – Tel (85) 3402-8563

Londrina/PR: Av. Higienópolis, 1601, Térreo- Jardim Higienópolis- CEP: 85015-010 – Tel (43) 3315-7468

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário. Se o recebeu por engano, por favor contate o remetente. e-mail e não divulgue o respectivo conteúdo. Obrigado.

CONFIDENTIALITY AND RELIANCE WARNING

The information contained in this message and attachment is confidential, it may be privileged and protected from disclosure by law. If you are not the intended recipient please computer system. Thank you.

De: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 16:09

Para: 'Glauco Lima' <glauco@xinfinityinvest.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon Heise - Laspro ADV' <maicon.heise@laspro.com.br>

Assunto: RES: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezados, boa tarde.

Agradeço o contato e dando seguimento à perícia prévia, com base nos números analisados, queira o Sr. Antônio, por gentileza, esclarecer os seguintes itens:

Tintas Six Colors:

1 – Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?

2 – Não há mais o desconto de duplicatas?

- 3 - Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
- 4 – No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
- 5 - Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
- 6 - A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?
- 7 – O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?
- 8 - Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?

Tintas Real Company:

- 1 – Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.
- 2- Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
- 3 - Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?
- 4- Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?
- 5- Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?
- 6- Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?
- 7- A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?
- 8- Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?

Para ambas as requerentes:

Gentileza disponibilizar o relatório com os itens contabilizados no Imobilizado e relatório de inventário dos estoques. Bem como indicar quantos colaboradores restam registrados em cada empresa.

Por se tratar de tão somente explicações sobre os números contabilizados e o envio de relatórios gerenciais, queira, por gentileza, responder até sexta-feira, dia 14.

Agradeço antecipadamente.

Erika Kemmer

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP

CEP 01050-030

Fone: 0xx11 3211-3010 – Ramal 207

Fax: 0xx11 3255-3727

site: <http://www.laspro.com.br>

e-mail: coordenador1@laspro.com.br

 **"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"**

Aviso Legal

"Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador."

Disclaimer

"This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any dissemination, distribution or copying not authorized is strictly prohibited. If you understand that has improperly received this e-mail message or has received it in error, please immediately notify the sender and delete it from your computer."

De: Glauco Lima [mailto:glauco@xinfinityinvest.com.br]

Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:58

Para: Roberto | NDN Advogados; Jorge Souza

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; Erika Kemmer - Laspro; coordenador2@laspro.com.br; Maicon Heise - Laspro ADV; antonio.capuani@tintasreal.com.br

Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Muito bom dia a todos.

Seguem os dados do Contador das empresas:

Antonio Capuani

Telefone: (11) 2127-7347

E-mail: antonio.capuani@tintasreal.com.br

Seguimos à disposição para o que julgar necessário.

Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



SEDE- São Paulo/SP: Avenida Faria Lima, 4300 – Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia- CEP 04552-04

Rio de Janeiro/RJ: Av. Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22441-015 – Tel (21) 2173-1176

Fortaleza/CE: Av. Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60160-230 – Tel (85) 3402-8563

Londrina/PR: Av. Higienópolis, 1601, Térreo- Jardim Higienópolis- CEP: 85015-010 – Tel (43) 3315-7468

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário. Se o recebeu por engano, por favor contate o remetente. e-mail e não divulgue o respectivo conteúdo. Obrigado.

CONFIDENTIALITY AND RELIANCE WARNING

The information contained in this message and attachment is confidential, it may be privileged and protected from disclosure by law. If you are not the intended recipient please computer system. Thank you.

De: Roberto | NDN Advogados <roberto@ndn.adv.br>

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:48

Para: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>, Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>

Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Bom dia a todos!

Confirmada a visita amanhã. Copio o Sr. Glauco, da consultoria financeira que auxiliará no projeto, para que passe os contatos do contador e ajude no que for necessário.

Estou à disposição.

Abs,
Roberto



Roberto Gomes Notari
Sócio
(11) 2665-8181 / (11) 99461-9464
roberto@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, nº 250
Torre Office, 205/208
São Paulo/SP - CEP: 04552-040
www.ndn.adv.br

E-mail confidential | Privileged and Confidential | Attorney Work Product

De: "jorge.souza@laspro.com.br" <jorge.souza@laspro.com.br>
Data: segunda-feira, 10 de junho de 2019 18:00
Para: Roberto Notari <roberto@ndn.adv.br>
Cc: Dr Oreste Laspro <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>
Assunto: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezado Dr. Roberto, boa tarde.

O Dr. Oreste Laspro foi nomeado hoje, nos autos da recuperação judicial de Tintas Six Collor e outra, em trâmite na 8ª Vara Cível de Guarulhos, para o trabalho técnico preliminar visando a *“constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, nos termos da r. decisão proferida.”*

Solicitamos, por gentileza, que informe, com a possível brevidade, os dados do contador das empresas para que nosso setor contábil, aqui copiado, estabeleça os contatos necessários.

Por fim, pretendemos nessa semana fazer a visita de constatação. Podemos marcar para quarta-feira, 12/06, 10h?

Dados do processo

Processo: 1019085-98.2019.8.26.0224
(Tramitação prioritária)
Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível
Assunto: Concurso de Credores
Distribuição: 29/05/2019 às 20:02 - Livre
8ª Vara Cível - Foro de Guarulhos
Controle: 2019/001210
Juiz: Artur Pessoa De Melo Moraes
Valor da ação: R\$ 100.000,00


Partes do processo

Exibindo todas as partes. »[Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: Tintas Six Collor Industria e Comercio L
Advogado: Roberto Gomes Notari

Reqte: Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda
Advogado: Roberto Gomes Notari

MovimentaçõesExibindo 5 últimas. » [Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
10/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/06/2019	<p data-bbox="383 273 1484 300"> Decisão</p> <p data-bbox="383 300 1484 1545"><i>Conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial. Tais documentos são essenciais para que o Juízo possa conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne a sua viabilidade financeira, econômica e comercial. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Por outro lado, o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera, como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no artigo 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº. 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, faz-se necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP nº. 98.628), o qual deve ser contactado através do e-mail oreste.laspro@laspro.com.br ou dos telefones (11) 3211-3010, (11) 3221-4094 ou (11) 98415-6263. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito com urgência. Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.</i></p>

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação

São Paulo - SP CEP 01050-030

Fone: 0xx11 3211-3010

Fax: 0xx11 3255-3727

site: <http://www.laspro.com.br>e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

Jorge Souza

De: Filipe Ferreira <filipe.ferreira@tintasreal.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de junho de 2019 17:48
Para: 'Jorge Souza'
Cc: Glauco Lima; Erika Kemmer - Laspro; 'Roberto | NDN Advogados'; 'Oreste - Laspro Advogados'; coordenador2@laspro.com.br; 'Maicon Heise - Laspro ADV'; Erik Lima da Silva
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra
Anexos: escritura_concessão_Tintas Six Collors_pag3.pdf; escritura_concessão_Tintas Six Collors_pag2.pdf; escritura_concessão_Tintas Six Collors_pag1.pdf

Boa tarde Dr. Jorge,

Conforme falamos a pouco segue em anexo a escritura da concessão do prédio da Tintas Six Collor.

att.

Filipe Ferreira - Tintas Real Company

www.tintasreal.com.br

Cel: +55 11 99902-3130

Tel: + 55 11 2127-7325

SKYPE: filipetintasreal

Em 14/06/2019 15:43, Glauco Lima escreveu:

Prezada Erika,
Boa tarde.
Conforme falamos, seguem os anexos.
Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



De: Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>

Data: quarta-feira, 12 de junho de 2019 22:01

Para: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon Heise - Laspro ADV'

maicon.heise@laspro.com.br, Filipe Ferreira filipe.ferreira@tintasreal.com.br, Erik Lima da Silva erik.lima@xinfinityinvest.com.br

Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezada Erika,

Boa tarde.

Conforme nosso contato há pouco, por telefone, seguem os esclarecimentos às questões levantadas.

Tintas Six Colors:

1. Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?
Sim, integralmente.
2. Não há mais o desconto de duplicatas?
Atualmente não, mercado esperando o deferimento do processamento para voltar a operar.
3. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Há descompasso temporal entre a liberação e consequente contabilização das verbas pelo RH (integrado com a contabilidade), e a efetivação dos pagamentos pela área financeira.
Por exemplo: valores apropriados pela FOPAG – adiantamento de férias, no mês de março/2019 e o pagamento realizado somente em abril/2019.
4. No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
Este número está em revisão. Está relacionado às transferências de recursos entre as empresas Tintas Real e Six Collor.
5. Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
Em 2017, o ex-diretor financeiro, visando tornar o balanço mais palatável para o mercado financeiro, pediu ao contador para expurgar os valores correspondentes a juros e atualização monetária dos impostos não recolhidos.
Esses valores foram reinseridos no balancete do primeiro trimestre.
6. A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?
Também em revisão. Está relacionado às remessas de recursos da Tintas Real para a Tintas Six Collor, e vice-versa, sem a formalização devida (contrato de mútuo, pedidos de compras etc.).
7. O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?
Constatado erro na digitalização do documento. O balanço é da Tintas Six Collor e a DRE é da Tintas Real. Segue cópia do documento correto.

Solicitado ao jurídico o protocolo do documento correto no processo.

8. Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês? A empresa está reformulando estratégia comercial e pretende retomar mercado, seja vendendo diretamente ou por intermédio da Tintas Real. A marca tem muito boa penetração no mercado automotivo.

Tintas Real Company:

1. Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.
Cópia anexa.
2. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Pelo descompasso temporal entre a contabilização e a efetivação do pagamento.
3. Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?
Os tributos federais estão sendo compensados mensalmente conforme apuração das competências.
4. Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?
Conforme comentei, esta é uma conta a ser revisada. Foi realizado inventário no mês de maio e o valor será ajustado no fechamento do mês.
5. Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?
A aquisição foi feita por ex-sócio. Aparentemente, os títulos são líquidos e foram utilizados para compensação de impostos estaduais e federais.
Contudo, os processos de compensação ainda estão em julgamento. Há casos de êxito em primeira instância e outros ainda aguardando sentença.
Por sua vez, o contador aguarda decisão definitiva para realizar os lançamentos na contabilidade.
6. Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?
Pela mesma razão da Tintas Six Collor.
7. A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?
O INSS desde março/2017 e o FGTS desde setembro/2017.

8. Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?
Pelo ocorrido em 2017, com expurgo de despesas que pioravam o resultado, perdeu-se a variação entre os exercícios. O que foi corrigido a partir de 2018.

Seguimos à disposição para o que julgar necessários.
Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



De: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 16:09

Para: 'Glauco Lima' <glauco@xinfinityinvest.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon Heise - Laspro ADV' <maicon.heise@laspro.com.br>

Assunto: RES: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezados, boa tarde.

Agradeço o contato e dando seguimento à perícia prévia, com base nos números analisados, queira o Sr. Antônio, por gentileza, esclarecer os seguintes itens:

Tintas Six Colors:

- 1 – Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?
- 2 – Não há mais o desconto de duplicatas?
- 3 - Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
- 4 – No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
- 5 - Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
- 6 - A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?

7 – O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?

8 - Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?

Tintas Real Company:

1 – Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.

2- Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?

3 - Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?

4- Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?

5- Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?

6- Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?

7- A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?

8- Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?

Para ambas as requerentes:

Gentileza disponibilizar o relatório com os itens contabilizados no Imobilizado e relatório de inventário dos estoques. Bem como indicar quantos colaboradores restam registrados em cada empresa.

Por se tratar de tão somente explicações sobre os números contabilizados e o envio de relatórios gerenciais, queira, por gentileza, responder até sexta-feira, dia 14.

Agradeço antecipadamente.

Erika Kemmer

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP

CEP 01050-030

Fone: 0xx11 3211-3010 – Ramal 207

Fax: 0xx11 3255-3727

site: <http://www.laspro.com.br>

e-mail: coordenador1@laspro.com.br

🖨️ "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

Aviso Legal

"Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador."

Disclaimer

"This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any dissemination, distribution or copying not authorized is strictly prohibited. If you understand that has improperly received this e-mail message or has received it in error, please immediately notify the sender and delete it from your computer."

De: Glauco Lima [<mailto:glauco@xinfinityinvest.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:58
Para: Roberto | NDN Advogados; Jorge Souza
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; Erika Kemmer - Laspro; coordenador2@laspro.com.br; Maicon Heise - Laspro ADV; antonio.capuani@tintasreal.com.br
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Muito bom dia a todos.
Seguem os dados do Contador das empresas:
Antonio Capuani
Telefone: (11) 2127-7347
E-mail: antonio.capuani@tintasreal.com.br

Seguimos à disposição para o que julgar necessário.
Att.,

Glauco Lima
Associado
Cel: (11) 98181-8477
glauco@xinfinityinvest.com.br



De: Roberto | NDN Advogados <roberto@ndn.adv.br>
Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:48
Para: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>, Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Bom dia a todos!

Confirmada a visita amanhã. Copio o Sr. Glauco, da consultoria financeira que auxiliará no projeto, para que passe os contatos do contador e ajude no que for necessário.

Estou à disposição.

Abs,
Roberto



De: "jorge.souza@laspro.com.br" <jorge.souza@laspro.com.br>
Data: segunda-feira, 10 de junho de 2019 18:00
Para: Roberto Notari <roberto@ndn.adv.br>
Cc: Dr Oreste Laspro <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>
Assunto: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezado Dr. Roberto, boa tarde.

O Dr. Oreste Laspro foi nomeado hoje, nos autos da recuperação judicial de Tintas Six Collor e outra, em trâmite na 8ª Vara Cível de Guarulhos, para o trabalho técnico preliminar visando a *“constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, nos termos da r. decisão proferida.”*

Solicitamos, por gentileza, que informe, com a possível brevidade, os dados do contador das empresas para que nosso setor contábil, aqui copiado, estabeleça os contatos necessários.

Por fim, pretendemos nessa semana fazer a visita de constatação. Podemos marcar para quarta-feira, 12/06, 10h?

Dados do processo

Processo: 1019085-98.2019.8.26.0224
 (Tramitação prioritária)
 Classe: Recuperação Judicial
 Área: Cível
 Assunto: Concurso de Credores
 Distribuição: 29/05/2019 às 20:02 - Livre
 8ª Vara Cível - Foro de Guarulhos
 Controle: 2019/001210
 Juiz: Artur Pessoa De Melo Morais
 Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo


Exibindo todas as partes. >> [Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: Tintas Six Collor Industria e Comercio L

Advogado: Roberto Gomes Notari
 Reqte: Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda
 Advogado: Roberto Gomes Notari
 Perito: Oreste Nestor de Souza Laspro

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>[Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
10/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/06/2019	 Decisão <p>Conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial. Tais documentos são essenciais para que o Juízo possa conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne a sua viabilidade financeira, econômica e comercial. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Por outro lado, o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera, como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no artigo 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº. 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, faz-se necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP nº. 98.628), o qual deve ser contactado através do e-mail oreste.laspro@laspro.com.br ou dos telefones (11) 3211-3010, (11) 3221-4094 ou (11) 98415-6263. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito com urgência. Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.</p>

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação

São Paulo - SP CEP 01050-030

Fone: 0xx11 3211-3010

Fax: 0xx11 3255-3727

site: <http://www.laspro.com.br>

e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

fls. 745

Jorge Souza

De: Filipe Ferreira <filipe.ferreira@tintasreal.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de junho de 2019 10:45
Para: Jorge Souza
Cc: 'Glauco Lima'; 'Erika Kemmer - Laspro'; 'Roberto | NDN Advogados'; 'Oreste - Laspro Advogados'; coordenador2@laspro.com.br; 'Maicon Heise - Laspro ADV'; 'Erik Lima da Silva'
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra
Anexos: CONTRATO DE LOCAÇÃO_TINTAS SIX_VINILAK.pdf

Bom dia Dr, segue em anexo.

att.

Filipe Ferreira - Tintas Real Company
www.tintasreal.com.br
Cel: +55 11 99902-3130
Tel: + 55 11 2127-7325
SKYPE: filipetintasreal
Em 18/06/2019 18:03, Jorge Souza escreveu:

Filipe, boa tarde.

Ciente. Vamos analisar.

Aguardo também o contrato firmado com a Vinilak, referente ao imóvel da Tintas Six em Guararema.

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO CONSULTORES LTDA
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação
São Paulo - SP CEP 01050-030
Fone: 0xx11 3211-3010
Fax: 0xx11 3255-3727
site: <http://www.laspro.com.br>
e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

De: Filipe Ferreira [<mailto:filipe.ferreira@tintasreal.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2019 17:48
Para: 'Jorge Souza'
Cc: Glauco Lima; Erika Kemmer - Laspro; 'Roberto | NDN Advogados'; 'Oreste - Laspro Advogados'; coordenador2@laspro.com.br; 'Maicon Heise - Laspro ADV'; Erik Lima da Silva
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Boa tarde Dr. Jorge,

Conforme falamos a pouco segue em anexo a escritura da concessão do prédio da Tintas Six Collor.

att.

Filipe Ferreira - Tintas Real Company

www.tintasreal.com.br

Cel: +55 11 99902-3130

Tel: + 55 11 2127-7325

SKYPE: filipetintasreal

Em 14/06/2019 15:43, Glauco Lima escreveu:

Prezada Erika,
Boa tarde.
Conforme falamos, seguem os anexos.
Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



De: Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>

Data: quarta-feira, 12 de junho de 2019 22:01

Para: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon Heise - Laspro ADV' <maicon.heise@laspro.com.br>, Filipe Ferreira <filipe.ferreira@tintasreal.com.br>, Erik Lima da Silva <erik.lima@xinfinityinvest.com.br>

Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezada Erika,

Boa tarde.

Conforme nosso contato há pouco, por telefone, seguem os esclarecimentos às questões levantadas.

Tintas Six Colors:

1. Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?
Sim, integralmente.

2. Não há mais o desconto de duplicatas?
Atualmente não, mercado esperando o deferimento do processamento para voltar a operar.

3. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Há descompasso temporal entre a liberação e consequente contabilização das verbas pelo RH (integrado com a contabilidade), e a efetivação dos pagamentos pela área financeira.
Por exemplo: valores apropriados pela FOPAG – adiantamento de férias, no mês de março/2019 e o pagamento realizado somente em abril/2019.

4. No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?
Este número está em revisão. Está relacionado às transferências de recursos entre as empresas Tintas Real e Six Collor.

5. Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?
Em 2017, o ex-diretor financeiro, visando tornar o balanço mais palatável para o mercado financeiro, pediu ao contador para expurgar os valores correspondentes a juros e atualização monetária dos impostos não recolhidos.
Esses valores foram reinseridos no balancete do primeiro trimestre.

6. A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?
Também em revisão. Está relacionado às remessas de recursos da Tintas Real para a Tintas Six Collor, e vice-versa, sem a formalização devida (contrato de mútuo, pedidos de compras etc.).

7. O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?
Constatado erro na digitalização do documento. O balanço é da Tintas Six

Collor e a DRE é da Tintas Real. Segue cópia do documento correto.
Solicitado ao jurídico o protocolo do documento correto no processo.

8. Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?

A empresa está reformulando estratégia comercial e pretende retomar mercado, seja vendendo diretamente ou por intermédio da Tintas Real. A marca tem muito boa penetração no mercado automotivo.

Tintas Real Company:

1. Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.
Cópia anexa.

2. Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?
Pelo descompasso temporal entre a contabilização e a efetivação do pagamento.

3. Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?
Os tributos federais estão sendo compensados mensalmente conforme apuração das competências.

4. Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?
Conforme comentei, esta é uma conta a ser revisada. Foi realizado inventário no mês de maio e o valor será ajustado no fechamento do mês.

5. Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?
A aquisição foi feita por ex-sócio. Aparentemente, os títulos são líquidos e foram utilizados para compensação de impostos estaduais e federais. Contudo, os processos de compensação ainda estão em julgamento. Há casos de êxito em primeira instância e outros ainda aguardando sentença.
Por sua vez, o contador aguarda decisão definitiva para realizar os lançamentos na contabilidade.

6. Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?
Pela mesma razão da Tintas Six Collor.

7. A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?
O INSS desde março/2017 e o FGTS desde setembro/2017.

8. Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?
Pelo ocorrido em 2017, com expurgo de despesas que pioravam o resultado, perdeu-se a variação entre os exercícios. O que foi corrigido a partir de 2018.

Seguimos à disposição para o que julgar necessários.

Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



De: Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 16:09

Para: 'Glauco Lima' <glauco@xinfinityinvest.com.br>, 'Roberto | NDN Advogados' <roberto@ndn.adv.br>, 'Jorge Souza' <jorge.souza@laspro.com.br>, <antonio.capuani@tintasreal.com.br>

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, <coordenador2@laspro.com.br>, 'Maicon Heise - Laspro ADV' <maicon.heise@laspro.com.br>

Assunto: RES: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezados, boa tarde.

Agradeço o contato e dando seguimento à perícia prévia, com base nos números analisados, queira o Sr. Antônio, por gentileza, esclarecer os seguintes itens:

Tintas Six Colors:

1 – Os valores a receber de clientes em 2017 foram recebidos em 2018 e utilizados na operação?

2 – Não há mais o desconto de duplicatas?

3 - Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?

4 – No passivo, a que se deve a baixa de R\$ 4,6 milhões das dívidas com fornecedores em 2019?

5 - Por que os impostos a recolher aumentaram para quase R\$ 4 milhões em 2019, se as vendas totalizaram R\$ 2 mil ?

6 - A que se deve a variação dos adiantamentos de clientes em 2017, 2018 e 2019?

7 – O que foi reconhecido no resultado financeiro em 2017, que o deixou negativo em R\$ 5,7 milhões?

8 - Como a empresa espera continuar com o faturamento de menos de R\$ 1 mil por mês?

Tintas Real Company:

1 – Disponibilizem o extrato bancário que contenha a aplicação financeira.

2- Por que os valores de adiantamentos a funcionários estão com saldo credor em 2019?

3 - Quando a empresa espera recuperar e compensar os tributos?

4- Por que a empresa precisa operar com um estoque alto?

5- Qual a expectativa de realização das Debentures, que mantém o mesmo saldo desde 2016?

6- Por que os impostos a recolher aumentaram R\$ 8,5 milhões no primeiro trimestre de 2019? Qual sua composição?

7- A empresa não está recolhendo as contribuições sociais dos colaboradores desde quando?

8- Por fim, por que o resultado na DRE não é verificado na variação entre os anos no Balanço Patrimonial?

Para ambas as requerentes:

Gentileza disponibilizar o relatório com os itens contabilizados no Imobilizado e relatório de inventário dos estoques. Bem como indicar quantos colaboradores restam registrados em cada empresa.

Por se tratar de tão somente explicações sobre os números contabilizados e o envio de relatórios gerenciais, queira, por gentileza, responder até sexta-feira, dia 14.

Agradeço antecipadamente.

Erika Kemmer
LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP
CEP 01050-030
Fone: 0xx11 3211-3010 – Ramal 207
Fax: 0xx11 3255-3727
site: <http://www.laspro.com.br>
e-mail: coordenador1@laspro.com.br

📧 "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

Aviso Legal

"Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador."

Disclaimer

"This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any dissemination, distribution or copying not authorized is strictly prohibited. If you understand that has improperly received this e-mail message or has received it in error, please immediately notify the sender and delete it from your computer."

De: Glauco Lima [<mailto:glauco@xinfinityinvest.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:58

Para: Roberto | NDN Advogados; Jorge Souza

Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; Erika Kemmer - Laspro;
coordenador2@laspro.com.br; Maicon Heise - Laspro ADV;
antonio.capuani@tintasreal.com.br

Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Muito bom dia a todos.

Seguem os dados do Contador das empresas:

Antonio Capuani

Telefone: (11) 2127-7347

E-mail: antonio.capuani@tintasreal.com.br

Seguimos à disposição para o que julgar necessário.

Att.,

Glauco Lima

Associado

Cel: (11) 98181-8477

glauco@xinfinityinvest.com.br



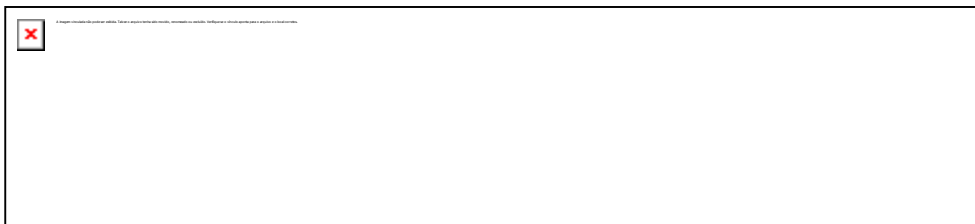
De: Roberto | NDN Advogados <roberto@ndn.adv.br>
Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:48
Para: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>, Glauco Lima <glauco@xinfinityinvest.com.br>
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Bom dia a todos!

Confirmada a visita amanhã. Copio o Sr. Glauco, da consultoria financeira que auxiliará no projeto, para que passe os contatos do contador e ajude no que for necessário.

Estou à disposição.

Abs,
Roberto



De: "jorge.souza@laspro.com.br" <jorge.souza@laspro.com.br>
Data: segunda-feira, 10 de junho de 2019 18:00
Para: Roberto Notari <roberto@ndn.adv.br>
Cc: Dr Oreste Laspro <oreste.laspro@laspro.com.br>, Erika Kemmer - Laspro <coordenador1@laspro.com.br>, "coordenador2@laspro.com.br" <coordenador2@laspro.com.br>, Maicon Heise - Laspro ADV <maicon.heise@laspro.com.br>
Assunto: Recuperação Judicial - Tintas Six Collor e outra

Prezado Dr. Roberto, boa tarde.

O Dr. Oreste Laspro foi nomeado hoje, nos autos da recuperação judicial de Tintas Six Collor e outra, em trâmite na 8ª Vara Cível de Guarulhos, para o trabalho técnico preliminar visando a *“constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, nos termos da r. decisão proferida.”*

Solicitamos, por gentileza, que informe, com a possível brevidade, os dados do contador das empresas para que nosso setor contábil, aqui copiado, estabeleça os contatos necessários.

Por fim, pretendemos nessa semana fazer a visita de constatação. Podemos marcar para quarta-feira, 12/06, 10h?

Dados do processo

Processo: 1019085-98.2019.8.26.0224
(Tramitação prioritária)

Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível

Assunto: Concurso de Credores

Distribuição: 29/05/2019 às 20:02 - Livre
8ª Vara Cível - Foro de Guarulhos

Controle: 2019/001210

Juiz: Artur Pessoa De Melo Moraes

Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo

Exibindo todas as partes. [>>Exibir somente as partes principais.](#)


Reqte: Tintas Six Collor Industria e Comercio L
Advogado: Roberto Gomes Notari

Reqte: Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda
Advogado: Roberto Gomes Notari

Perito: Oreste Nestor de Souza Laspro

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [>>Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
10/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/06/2019	<p> Decisão</p> <p>Conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial. Tais documentos são essenciais para que o Juízo possa conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne a sua viabilidade financeira, econômica e comercial. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Por outro lado, o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera, como consequência automática, a suspensão de todas as ações de execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no artigo 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresa e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº. 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se</p>

Jorge Souza

De: Marco Antonio | NDN Advogados <marco@ndn.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de junho de 2019 16:24
Para: Roberto | NDN Advogados; Jorge Souza; 'Glauco Lima'; 'Filipe Ferreira'; 'Erik Lima da Silva'
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados'; 'Fernando Teixeira - Laspro ADV'; daniel.cardozo@laspro.com.br
Assunto: Re: Perícia Prévia - Tintas Real/Tintas Six
Anexos: Tintas Real - Alteração Contrato Social_JUCESP.pdf

Boa tarde Dr. Jorge,

Conforme solicitação abaixo, esclarecemos que a Tintas Real protocolizou no dia 20.06.2019 (documentos anexos) a regularização do quadro societário com o ingresso do Sr. Filipe como sócio da empresa, deixando o status de companhia unipessoal.

Assim, apresentaremos em juízo os documentos comprovando a regularização societária tão logo haja o registro na JUCESP.

Att.,
 Marco



Marco Antonio Pozzebon Tacco
 Advogado
 (11) 2665-8181 / (11) 98242-0025
 marco@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, nº 250
 Torre Office, 205/208
 São Paulo/SP - CEP: 04552-040
 www.ndn.adv.br

E-mail confidential | Privileged and Confidential | Attorney Work Product

De: Roberto | NDN Advogados <roberto@ndn.adv.br>
Data: segunda-feira, 24 de junho de 2019 11:26
Para: Jorge Souza <jorge.souza@laspro.com.br>, 'Glauco Lima' <glauco@xinfinityinvest.com.br>, 'Filipe Ferreira' <filipe.ferreira@tintasreal.com.br>, 'Erik Lima da Silva' <erik.lima@xinfinityinvest.com.br>
Cc: 'Oreste - Laspro Advogados' <oreste.laspro@laspro.com.br>, 'Fernando Teixeira - Laspro ADV' <fernando.teixeira@laspro.com.br>, "daniel.cardozo@laspro.com.br" <daniel.cardozo@laspro.com.br>, Marco Antonio | NDN Advogados <marco@ndn.adv.br>
Assunto: Re: Perícia Prévia - Tintas Real/Tintas Six

Bom dia a todos!

Encaminharemos os docs referentes ao ingresso do novo sócio ainda hoje.

Abs,
 Roberto



Roberto Gomes Notari
 Sócio
 (11) 2665-8181 / (11) 99461-9464
 roberto@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, nº 250
 Torre Office, 205/208
 São Paulo/SP - CEP: 04552-040
 www.ndn.adv.br

E-mail confidential | Privileged and Confidential | Attorney Work Product

De: "jorge.souza@laspro.com.br" <jorge.souza@laspro.com.br>
Data: quinta-feira, 20 de junho de 2019 11:58
Para: Roberto Notari <roberto@ndn.adv.br>, 'Glauco Lima' <glauco@xinfinityinvest.com.br>, 'Filipe Ferreira' <filipe.ferreira@tintasreal.com.br>, 'Erik Lima da Silva' <erik.lima@xinfinityinvest.com.br>
Cc: Dr Oreste Laspro <oreste.laspro@laspro.com.br>, 'Fernando Teixeira - Laspro ADV' <fernando.teixeira@laspro.com.br>, "daniel.cardozo@laspro.com.br" <daniel.cardozo@laspro.com.br>
Assunto: Perícia Prévia - Tintas Real/Tintas Six

Prezados, bom dia.

Em análise dos documentos juntados no processo, verificamos que a Tintas Real encontra-se unipessoal desde 28/11/2018, em razão da saída do sócio Sergio Alexandre de Souza, permanecendo apenas o sócio Celso Donizete Ferreira.

Por gentileza, aguardamos esclarecimentos a respeito até segunda-feira, 24/06, pois não identificamos nos autos documentos societários informando sobre a recomposição do quadro societário ou transformação da sociedade.

Att.,

Jorge Pecht Souza

LASPRO CONSULTORES LTDA
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação
São Paulo - SP CEP 01050-030
Fone: 0xx11 3211-3010
Fax: 0xx11 3255-3727
site: <http://www.laspro.com.br>
e-mail: jorge.souza@laspro.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO VINILAK

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km. 180, na cidade de Guararema, SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.924.040/0001-79, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **FILÍPE DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35663590 SSP/SP, CPF nº 387.290.698-40, residente e domiciliado nesta cidade de Arujá/SP, doravante denominada LOCADORA, e de outro lado **VINILAK QUIMICA EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº. 02.984.760/0001-06, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35.601.130.099 em sessão de dia 20 de agosto de 2015, e a última sob nº 431.807/16-4 em sessão de 05/10/2016, tem sua sede na Rua Alfredo Dias do Nascimento, nº 66 e 28 - Vila Oriental na Comarca de Diadema/São Paulo - CEP. 09950-060 na comarca de Diadema / SP - CEP. 09950-060, neste ato representada por sua sócia administradora **MARCIA LUCIA FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, nascida na Capital desta cidade de São Paulo em 05.07.1959, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.189.514 SSP/SP e CPF/MF nº 012.324.698-90, residente e domiciliada nesta cidade, sito na Rua Freire de Andrade nº 67 - Apto 104 - Vila Regente Feijó, São Paulo/SP - CEP 03334-010, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

1. O imóvel objeto de locação é um Galpão para uso industrial, que fica localizado na Estrada Municipal José Franco de Souza, nº 111, Lambari, Guararema, SP. CEP. 08900-000.

PRAZO

Firmam neste ato, para a locação do referido galpão o prazo de 4 anos, a partir de 10/09/2018 com término previsto para 10/09/2022.

2. O aluguel ajustado entre as partes é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, e será reajustado anualmente, tendo como base o índice IGPM acumulado no período anual ou de acordo com as normas legais que vigorarem na época.

2.1 A LOCADORA concederá um desconto de R\$5.000,00 (cinco mil reais) nos 6 primeiros meses de locação, devendo a LOCATÁRIA efetuar o pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais nos 6 primeiros meses. O primeiro vencimento se dará em 10/10/2018, e os próximos nos mesmos dias dos meses subseqüentes, ficando isento o mês de setembro de 2018.



2.2 O pagamento dos aluguéis será feito na conta bancária da LOCADORA, até o dia 10 de cada mês, sob pena de incorrer a LOCATÁRIA em multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do aluguel mensal, mais correção monetária e juros de mora pelo período em atraso.

3. A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza for, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel. **Exceto**, o pagamento do IPTU, o qual será pago 50% do valor pela LOCADORA, ficando a cargo da LOCATÁRIA os outros 50%.

4. Ficarão a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. A LOCATÁRIA poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

5. Como forma de propagação de suas atividades industriais, é permitido à LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

6. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

7. As partes ajustam que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, dispensado qualquer tipo de multa, bastando para isso que a parte interessada manifeste a outra por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8. Em caso de o Poder Público desapropriar ou algo semelhante, totalmente ou parcialmente o imóvel locado, ficará de pleno direito encerrada a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que a LOCATÁRIA possa exigir da LOCADORA qualquer indenização.

9. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

10. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a LOCADORA poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

11. O presente contrato obriga também os sucessores das partes e os adquirentes do imóvel.

12. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente à LOCADORA, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel.

13. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no imóvel, deverá comunicar à LOCADORA sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no imóvel, a LOCADORA providenciará a elaboração de um novo contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

14. Obriga-se a LOCATÁRIA a contratar um seguro total sobre o imóvel, com apólice a favor da LOCADORA, na seguradora de sua preferência, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual, sob pena de, não o fazendo, responder por todos os danos ocorridos ao imóvel, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior.

15. A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação do estabelecimento industrial da LOCATÁRIA, vedada qualquer alteração desta destinação. À LOCATÁRIA também não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

16. À LOCADORA fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.

17. A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

18. As partes elegem o foro da Comarca em Guararema para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Capital de Arujá

E por estarem LOCADORA e LOCATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guararema, 10 de setembro de 2018

RECIBO DE PAGAMENTO


LOCADORA

CARTÓRIO ALBINO NEVES


LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.  Nome: CELSONIZETE FERREIRA RG: 19423474-9

2. _____ Nome: _____ RG: _____

CARTÓRIO ALBINO NEVES

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
 Av. João Manoel, 400 Centro - Arujá / SP
 Albino Barbosa Neves OFICIAL TABELIÃO Tel/Fax: 4655-4345 4652-1129

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de FILIPE DE SOUZA FERREIRA e CELSO TONIZETE FERREIRA e dou fé.

Arujá, 02 de outubro de 2018
 Em testemunho da verdade,
 JULIO REPOS PRADO - Escrevente Autorizado - 5
 Valor 18,00 C. 19423474-9 19423474-9 Hora 11:32

JULIO REPOS PRADO Escrevente A.

Colegio Notarial do Brasil
 197582
 FIMA
 VALOR ECONOMICO 2
 C20072AA0141911

28º Tabelião de notas da Capital - SP
 Fone: (11) 2095-2800 (truncal) - Fax: Direto (11) 2095-2828
 Rua Creollo Lisboa, 233 - 03523-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCIA LUCIA FERNANDES, em documento com valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 02 de outubro de 2018.
 Em testº de verdade. [1942495714565300750553 - 000264]

[Cid 1 Total R\$ 9,25] Selos (s) Selo (s): 1 Ato: AB - 0285741
 MONALY FRANÇA DE MELC BONA - Escrevente
 AA444047

Colegio Notarial do Brasil
 197582
 FIMA
 VALOR ECONOMICO 1
 40395R0285741

BALANÇO E EXTRATOS ENCAMINHADOS POR EMAIL

TINTAS SIX COLLOR IND E COMERCIO LTD
CON1990
VALORES EM REAL

BALANCO PATRIMONIAL

FL. 1
EXTRAIDO EM 12/06/2019 AS 18:01:33 HRS.

SALDO ACUM-2017/12

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
30	CAIXA 120.548,91D
40	BANCOS CONTA MOVIMENTO 559,76D
50	APLICACOES FINANCEIRAS 2.445,93D
60	TOTAL DISPONIVEL 123.554,60D
CREDITOS	
80	DUPLICATAS A RECEBER 527.459,79D
100	DUPLICATAS DESCONTADAS 57.253,83C
110	CHEQUES A RECEBER 15.480,96D
130	TOTAL CREDITOS 485.686,92D
OUTROS CREDITOS	
150	ADTO A FORNECEDORES 33.118,85D
180	TRIBUTOS A RECUPERAR 83.318,04D
200	IMPOSTOS A COMPENSAR 625.169,98D
220	TOTAL OUTROS CREDITOS 741.606,87D
ESTOQUES	
240	EST. PROPRIO EM NOSSO PODER 2.051.272,36D
260	TOTAL ESTOQUE 2.051.272,36D
DESPESAS ANTECIPADAS	
310	TOTAL ATIVO CIRCULANTE 3.402.120,75D
ATIVO NAO CIRCULANTE	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
360	DEPOSITOS JUDICIAIS 801,26D
380	TOTAL REAL.A LONGO PRAZO 801,26D
INVESTIMENTOS	
INCENTIVOS FISCAIS	
ACOES DE OUTRAS CIAS	
IMOBILIZADO	
440	IMOVEIS 275.216,41D
450	IMOBILIZADO TECNICO 2.292.420,55D
460	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO 1.153.810,99C
470	INTANGIVEL 9.835,90D
480	TOTAL IMOBILIZADO 1.423.661,87D
490	TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE 1.424.463,13D
500	TOTAL DO ATIVO 4.826.583,88D

PASSIVO


Antonio Capuani
CPF 009.934.118-27
CRC. 1SP113398/0-6

TINTAS SIX COLLOR IND E COMERCIO LTD
CON1990
VALORES EM REAL

BALANCO PATRIMONIAL

FL. 2
EXTRAIDO EM 12/06/2019 AS 18:01:38 HRS.

		SALDO ACUM-2017/12
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
540	FORNECEDORES NACIONAIS	5.004.709,34C
545	CREDORES CESSIONARIOS	14.508,80C
550	TOTAL FORNECEDORES	5.019.218,14C

570	IMPOSTOS E CONTR.A RECOLHER	927.021,50C
590	PARCELAMENTO IMPOSTOS	23.613,43C
600	TOTAL OBRIG.TRIBUTARIAS	950.634,93C

620	OBRIGACOES COM PESSOAL	67.960,69C
640	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	154.551,67C
650	PROVISOES TRABALHISTAS	82.815,89C
670	TOTAL OBRIG. TRABALHISTAS	305.328,25C

OUTRAS OBRIGACOES		
690	ADTO DE CLIENTES	2.100.232,13C
700	CONTAS A PAGAR	4.040,55C
720	TOTAL OUTRAS OBRIGACOES	2.104.272,68C

EMPRESTIMOS/ FINANCIAMENTOS		
740	EMPRESTIMOS	172.005,11C
770	TOTAL EMPREST/FINANCIAMENTOS	172.005,11C

780	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	8.551.459,11C

PASSIVO NAO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
860	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	281.126,51C
870	TOTAL EMPRESTIMOS A LP	281.126,51C

880	TOTAL PASSVO NAO CIRCULANTE	281.126,51C

PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL		
910	CAPITAL SOCIAL	1.505.000,00C
920	TOTAL CAPITAL	1.505.000,00C

RESERVAS		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
980	LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	5.511.001,74D
990	TOTAL LUCROS OU PREJ. ACUMUL.	5.511.001,74D

993	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.006.001,74D


Antonio Capuani
CPF 009.934.118-27
CRC. 1SP113398/0-6

TINTAS SIX COLLOR IND E COMERCIO LTD
CON1990
VALORES EM REAL

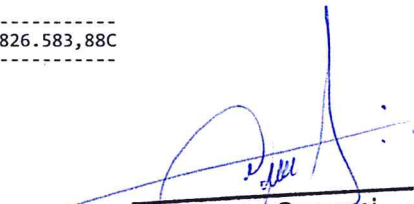
BALANCO PATRIMONIAL

FL. 3
EXTRAIDO EM 12/06/2019 AS 18:01:40 HRS.

SALDO ACUM-2017/12

998 TOTAL PASSIVO

4.826.583,88C


Antonio Capuani
CPF 009.934.118-27
CRC. 1SP113398/0-6

* * * ULTIMA FOLHA * * *

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22969.

TINTAS SIX COLLOR IND E COMERCIO LTD
CON1990

D.R.E.(DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO)

VALORES EM REAL FL. 1

EXTRAIDO EM 12/06/2019 AS 18:04:15 HRS.

SALDO ACUM-2017/12

RECEITAS		
10	(+)RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.350.994,36C
20	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	256.553,99D
30	(-)TRIBUTOS E CONTR.S/VENDAS	962.077,27D
40	(-)DEVOLUÇÕES DE PRODUTOS	440.683,01D
50	(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.691.680,09C
51	(-)CUSTOS DOS PROD.VENDIDOS	2.974.614,44D
52	(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	282.934,35D
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		
(-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
110	DESP.COM PESSOAL E ENCARGOS	770.156,12D
120	BENEFICIOS	59.405,17D
130	SERVICOS DE TERCEIROS	34.162,03D
140	INSUMOS	10.391,08D
170	DESPESAS GERAIS	167.705,61D
190	UTILIDADES E SERVICOS	20.998,25D
210	TRANSF.CUSTOS	82.493,62C
220	(=)TOTAL DESP.ADMINISTRATIVAS	980.324,64D
(-)DESPESAS COMERCIAIS		
240	DESP.COM PESSOAL E ENCARGOS	42.657,63D
250	BENEFICIOS	9.773,60D
290	COMERCIAL E MARKETING	18.567,31D
300	DESPESAS GERAIS	13.386,27D
350	(=)TOTAL DESPESAS COMERCIAIS	84.384,81D
360	(-)DESPESAS FINANCEIRAS	394.215,44D
370	(-)DESPESAS TRIBUTARIAS	17.655,44D
375	(-)DESP.OPER.NÃO DEDUTIVEL	65.071,78D
380	(+)RECEITAS FINANCEIRAS	4.915,10C
390	(+)OUTRAS REC. OPERACIONAIS	230.762,31C
440	(=)RESULTADO OPER.ANTES IRPJ E	1.588.909,05D
460	(=)RESULTADO LIQ.DO EXERCICIO	1.588.909,05D

Antonio Capuani
CPF 009.934.118-27
CRC. 1SP113398/0-6

* * * ULTIMA FOLHA * * *

Cliente: TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E CO

Agência: 00019 Conta: 0000368174

Extrato CDB

Papel	Data	Histórico	Movto Bruto	Movto Líquido	VI. Aplicado	VI. IOF	VI. IRF	Saldo Bruto	Juros	Juros Previsão	Saldo Líquido	Juros Líq.	Juros Líq. Previsão
CDBVI83058	29/03/2019	SALDO ATUALIZADO			92.000,00			92.151,88		151,88	92.117,71		117,71
CDBVI83127	29/03/2019	SALDO ATUALIZADO			200.000,00			200.310,44		310,44	200.240,59		240,59
CDBVI83191	29/03/2019	SALDO ATUALIZADO			144.000,00			144.205,77		205,77	144.159,48		159,48
CDBVI83558	29/03/2019	SALDO ATUALIZADO			91.000,00			91.123,30		123,30	91.095,56		95,56
CDBVI83753	29/03/2019	SALDO ATUALIZADO			95.000,00			95.088,91		88,91	95.068,91		68,91

Valores no Período

I.O.F. Retido no Período 0,00

I.R. Retido no Período 0,00

Juros no Período 0,00

Juros Líquido no Período 0,00

Total Consolidado 0,00

Previsão no Período

Previsão Juros no Período 880,30

Previsão Juros Líquido no Período 682,22

Total Consolidado Líquido 622.682,22

1302,00

ESCRITURA DOAÇÃO IMÓVEL GUARAREMA/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

GUARAREMA - SP

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: SILVIO ANTONIO PASQUALINE PIMENTEL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MOGI DAS CRUZES

MICROFILMADO SOB Nº 154.517

LIVRO Nº 158 - PAG. 329

- 1º TRASLADO

ESCRITURA DE DOAÇÃO - VALOR.....R\$249.751,08



S A I B A M quantos esta pública escritura vierem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dez, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro, do dito ano, nesta cidade de Guararema, Estado de São Paulo, na Pça. Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, onde vim a chamado, e aí, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- como outorgante doadora **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, com sede na Pça. Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, nesta cidade, CNPJ sob nº 46.523.262/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal Marcio Luiz Alvino de Souza, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, Rg. nº 17.782.558-3/SP, CPF nº 101.157.118-80, residente e domiciliado na Rua Pe. Luiz Martini, nº 87, nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.506 de 21 de maio de 2008; e como outorgada donatária **TINTAS SIX COLLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 180, Bairro do Lambari, neste município, CNPJ-MF nº 07.924.040/0001-79, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob nº 35220512913 e última alteração contratual consolidada em 01 de dezembro de 2009, registrada sob nº 465.334/09-0, que fica arquivada na pasta nº 16, fls. 126 a 130, representada na forma da cláusula 7ª de seus estatutos, por seus sócios Juarez Saturnino de Souza, brasileiro, casado, aposentado, Rg. nº 5.736.311-SP, CPF nº 068.012.348-20, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, nº 80, Condomínio Arujazinho IV, em Arujá - SP e Filipe de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, Rg. nº 35.663.590-9/SP, CPF nº 387.290.698-40, residente e domiciliado na rua Amazonas, nº 71, Condomínio Arujazinho III, em Arujá - SP; conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim tabelião, mediante os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, é senhora e legítima possuidora de **um terreno** com a área de trinta mil metros quadrados (30.000,00m²), situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 180, Bairro do Lambari, perímetro urbano desta cidade, distrito e município de Guararema, comarca de Mogi das Cruzes - 1ª Circunscrição, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula nº 38.421 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, tendo a inscrição cadastral nº 54233-52-54-0460-00-000-2, e que a outorgante doadora houve conforme registro nº 05 da matrícula nº 38.421 acima referida; que pela presente escritura, doava, como de fato ora doado tem, à outorgada donatária, o supra descrito imóvel, e desde já cede e transfere à outorgada donatária, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo exercia, para que dele a donatária possa usar, gozar e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

dispor com a restrição abaixo imposta, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se ela outorgante doadora, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, dando à esta escritura, para os efeitos fiscais o valor de R\$249.751,08 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), por quanto estima o imóvel ora doado; ficando a presente doação sujeita às seguintes cláusulas e condições, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.506 de 21 de maio de 2008 acima referida: - 1a) - o imóvel doado destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária: I - entrega do projeto: 60 (sessenta) dias; II - início das obras: 90 (noventa) dias; III - início da operação: até seis meses, contados do início das obras; 2a) - a unidade industrial deve se possível ao preencher seu quadro de empregados, dar preferência aos trabalhadores domiciliados neste município; 3a) - fica a empresa Tintas Six Collor Indústria e Comércio Ltda, isenta da Taxa de Licença para execução de obra; isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Licença para localização de estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; 4a) - as infrações das obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.506 de 21 de maio de 2008, em especial, o disposto no art. 3º, implicará na revogação da isenção, sem prejuízo da reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial; 5a) - o encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel doado e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal. Pela outorgada donatária, me foi dito que aceitava a doação e esta escritura, como nela se contém e declara. Pelas partes me foi dito ainda mais, sob as penas da lei, e nos termos da Lei Fed. 7.433/85, regulamentada pelo Dec. Fed. nº 93.240/86 o seguinte: - a) - que contra ela outorgante doadora não existem ações fundadas em direito real ou direito pessoal que gravem o imóvel ora doado; b) - que a outorgante doadora exhibe a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 22/02/2010 (12:02:51 horas), válida até 21/08/2010, código de controle da certidão: 8129.376C.83E2.A152, que fica arquivada na pasta nº 01, sob nº 85 e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 096132009-21037030 que fica arquivada na pasta nº 02, sob nº 378; c) - que exibem a certidão de propriedade e negativa de ônus e alienações expedida pelo 1º RI de Mogi das Cruzes, em 05 de fevereiro de 2010, que fica arquivada na pasta nº 22 sob nº 38 e a Certidão de Valor Venal e Negativa de Débitos nº DCI 199/2010 expedida pela Prefeitura Municipal de Guararema, em 22 de fevereiro de 2010, que vai junto ao primeiro traslado; d) - que a outorgada donatária, dispensa a apresentação das certidões de distribuição forense e negativas de protestos; e) - que ela outorgada foi esclarecida, e está ciente do disposto no art.

OFICIAL DE REGISTRO
NATURAIS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA A. S. em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22971.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

GUARAREMA - SP

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: SILVIO ANTONIO PASQUALINE PIMENTEL

59, incisos I e II da Lei Municipal nº 2.660 de 21/12/2009; f)- que desde já requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a promover todas as averbações e demais diligências necessárias ao registro desta escritura. De como assim disseram e outorgaram, dou fé. E, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitaram e assinam, declarando expressamente que dispensam as testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24 do Cap. XIV do Prov. nº 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça. Pela outorgada do natária, me foi exibida a guia de recolhimento do ITCMD quitada pelo Banco Nossa Caixa S/A, em 24/02/10, autenticação nº 112 no valor de R\$9.990,04 - sendo o valor venal do imóvel R\$249.751,08. Com referência a DOI, será emitida declaração, de acordo com a IN/SRF/56-01. Dou fé. Eu, Silvio A. P. Pimentel, tabelião, que a escrevi. (aa.) Marcio Luiz Alvino de Souza :: Juarez Saturnio de Souza :: Filipe de Souza Ferreira. (Legalmente selada). Nada mais. Trasladada na mesma data e logo em seguida, a qual é cópia fiel do original. Dou fé. Eu, Silvio A. P. Pimentel, tabelião, que a conferi, subscrevi e assinando em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

Silvio Antonio Pasqualini Pimentel
Tabelião

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP.

VALOR COBRADO P/ Escritura	
AO OFICIAL.....R\$	1.381,20
SECR. FAZENDA.....R\$	392,55
AO IPESP.....R\$	890,78
AO REG. CIVIL.....R\$	72,30
TRIB. JUSTIÇA.....R\$	72,30
SANTA CASA.....R\$	13,84
TOTAL.....R\$	2.823,74
RECIBO	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA - EST. DE SÃO PAULO
SILVIO ANTONIO PASQUALINI PIMENTEL
OFICIAL E TABELIÃO
HILDA FERNANDES FRANCO
MARIA F. S. PIMENTEL
ESCREVENTES




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46:56 sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22971.



REPUBLICA DE BRASILEIRA
MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP
OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
SILVIO ANTONIO PASQUALINI PIMENTEL
TABELIÃO

DOCUMENTOS ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA REQUERENTE TINTAS REAL




8583000001-7 45910185111-7 90590042868-4 33620190720-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Tintas Real Company Industria e Comercio de Tintas			07 - Data de Vencimento 20/07/2019		
02 - Endereço			08 - Valor Total R\$ 145,91		
03 - CNPJ Base / CPF 01.129.082	04 - Telefone (11)2127-7325	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590042868336		
06 - Observações Nº Controle Internet : 025876017-6			Emissão: 20/06/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590042868336-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 370-0	02 - Código do Serviço – Descrição JUCESP - 200003 - Atos de Registro Mercantil	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Tintas Real Company Industria e Comercio de Tintas		03 - Data de Vencimento 20/07/2019	06 - Emolumentos - da Junta Comercial do Estado de São Paulo	09 - Valor da Receita R\$ 145,91	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf 01.129.082/0001-31	05 -	07 - Referência 06/2019	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590042868336-0001 Emissão: 20/06/2019	17 - Observações Nº Controle Internet : 025876017-6		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 145,91			

8583000001-7 45910185111-7 90590042868-4 33620190720-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Tintas Real Company Industria e Comercio de Tintas			07 - Data de Vencimento 20/07/2019		
02 - Endereço			08 - Valor Total R\$ 145,91		
03 - CNPJ Base / CPF 01.129.082	04 - Telefone (11)2127-7325	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590042868336		
06 - Observações Nº Controle Internet : 025876017-6			Emissão: 20/06/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.

REDESIM

Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

053.238.828-32

Município

GUARULHOS

Nome Empresarial

UF

SP

Protocolo REDESIM: SPN1933288474

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/06/2019 às 14:29:47

 **Imprimir**

**VIA RÁPIDA
EMPRESA**

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico

**Olá CELSO
DONIZETE
FERREIRA**

Bem vindo ao Via Rápida Empresa



Último acesso em 21/10/2016 às 11:27:06

Se você não é CELSO DONIZETE FERREIRA, Clique aqui

Sair

Constituição **Alterações de** **Alterações de** **Consultas**
Matriz **Filial**

Consulta de Processos

Tipo de Processo

Processos Enviados Processos Parciais Processos Protocolados Processos com Exigência

Informações para Consulta

Tipo Jurídico: Sociedade Limitada

Número de Protocolo: 0.640.473/19-2 **Data de Entrada:** De 19/06/2019 Até 24/06/2019

Pesquisar

Nome Empresarial/N.I.R.E.	Tipo Jurídico	Data Entrada	N. Protocolo	Ação
3521367960-3	Sociedade Limitada	20/06/2019 16:53:18	025876017-6	

Tela Inicial

Sempre que possível, utilize os filtros TIPO JURÍDICO, NÚMERO DE CONTROLE ou DATA DE ENTRADA para facilitar e agilizar sua pesquisa de processos.

[Voltar ao Topo](#)

Acompanhamento Protocolo REDESIM

Protocolo REDESIM	No.
SPN1933288474	02

20/06/2019-15:25:19 - SEFAZ-SP

Solicitação analisada, aguardando verificações complementares.

20/06/2019-14:33:23 - Receita Federal

Solicitação aguardando validação pela Sefaz SP .

20/06/2019-14:33:23 - Receita Federal

Solicitação submetida a verificação automatizada.

20/06/2019-14:29:47 - Receita Federal

Solicitação transmitida.

20/06/2019-14:28:42 - Receita Federal

Solicitação criada.
Número de Controle: SP73202694 - 01129082000131.

**VIA RÁPIDA
EMPRESA**

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico

Oiá CELSO
DONIZETE
FERREIRA

Bem vindo ao Via Rápida Empresa



Último acesso em 21/10/2016 às 11:27:06

Se você não é CELSO DONIZETE FERREIRA, Clique aqui

Sair

Constituição **Alterações de Matriz** **Alterações de Filial** **Consultas**

Consulta de Processos

Tipo de Processo

Processos Enviados Processos Parciais Processos Protocolados Processos com Exigência

Informações para Consulta

Tipo Jurídico: Sociedade Limitada ▼

Número de Controle: 025876017-6 **Data de Entrada:** De 20/06/2019 [calendar] Até 20/06/2019 [calendar]

Pesquisar

Nome Empresarial/N.I.R.E.	Tipo Jurídico	Data Entrada	N. Controle	Ação
3521367960-3	Sociedade Limitada	20/06/2019	025876017-6	

Atos do Processado Processo

Nome Empresarial/N.I.R.E.: 3521367960-3
Número de Controle: 025876017-6

Sigla	Ato
YK	Inclusão/Alteração de Integrantes

Tela Inicial

Sempre que possível, utilize os filtros TIPO JURÍDICO, NÚMERO DE CONTROLE ou DATA DE ENTRADA para facilitar e agilizar sua pesquisa de processos.

[Voltar ao Topo](#)



Formulário - Sociedade Limitada

Capa de Requerimento (Modelo Marrom) - 1 via

Folha de Exigência - 1 via

Declaração de Enquadramento EPP - 3 vias (Constituição)

Declaração de Enquadramento ME - 3 vias (Constituição)

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) - 1ª via e via do contribuinte

Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) - 2 vias

Protocolo - 1 via

Comunicação de Paralisação de Atividades - 3 vias

Comunicação de Reinício de Atividades - 3 vias

Comunicação de Desenquadramento de EPP - 3 vias

Comunicação de Desenquadramento de ME - 3 vias

Relatório de Arquivamento de Documentos de Interesse da Sociedade - 1 via

Comunicação Enquadramento EPP - Empresa já existente - 3 vias

Comunicação Enquadramento ME - Empresa já existente - 3 vias

FC(s) 1 e 2 devem ser entregues com outros formulários e o processo - 1 via; Em se tratando de abertura de filiais emitir e enviar 2 vias para cada filial aberta

Folha para colar DARE e DARF

Relatórios dos atos de amarração (Cisão Parcial / Total ; Fusão e Incorporação)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.

Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº CONTROLE NA INTERNET 025876017-6	NIRE SEDE 3521367960-3	TIPO JURIDICO Sociedade Limitada	CNPJ SEDE 01.129.082/0001-31	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE 336.833.868.110
NOME EMPRESARIAL TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA				PORTE Normal
NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL		
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA EMILIZA GOLIN				NÚMERO 600
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO		CEP 07250-000
MUNICIPIO Guarulhos			UF SP	PAIS Brasil
E-MAIL celso.ferreira@tintasreal.com.br				
ATOS Inclusão/Alteração de Integrantes				
ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL				
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS				
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL				
DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?				
CAPITAL				
CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA? Não		TIPO DE CAPITAL		PAIS DE ORIGEM
INICIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 21/05/2019		
AMARRAÇÕES				



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 025876017-6		NIRE SEDE 3521367960-3		NOME EMPRESARIAL TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE FILIPE DE SOUZA FERREIRA			IDENTIFICAÇÃO 387.290.698-40				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 35663590	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2008	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Amazonas					NÚMERO 71		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Condominio Aruzinho III			CEP 07435-480		
MUNICIPIO Arujá					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 2.000,00 - DOIS MIL REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 21/05/2019 Termino do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							


Número WGRU19702861594
Protocolado em 25/06/2019 às 14:46:30
Estado de São Paulo
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977**Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes**

N° CONTROLE NA INTERNET 025876017-6		NIRE SEDE 3521367960-3		NOME EMPRESARIAL TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE CELSO DONIZETE FERREIRA			IDENTIFICAÇÃO 053.238.828-32				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 14423474	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2008	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Amazonas					NÚMERO 71		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Condominio Arujazinho I II e III			CEP 07435-480		
MUNICIPIO Arujá					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 198.000,00 - CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS							
CARGOS							
Sócio (entrada)		Início do Mandato: 21/05/2019		Termino do Mandato:			
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 21/05/2019		Termino do Mandato:			
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

Colar a via autenticada da Dare

Colar a via autenticada da Darf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sdb o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.129.082/0001-31
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
<p>01 Nome ou Nome Empresarial/Telefone</p> <p>TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS / 1121277325</p>	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 21,00
<p style="text-align: center;">Atenção</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$ 21,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1 e 2 vias)	

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME FILIFE DE SOUZA FERREIRA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 387.290.698-40	RG/RNE 35663590	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2008	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Amazonas						NUMERO 71	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Condominio Aruzinho III				CEP 07435-480	
MUNICIPIO Arujá						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Guarulhos - SP	DATA	21/05/2019
NOME	FILIFE DE SOUZA FERREIRA (Sócio)	ASSINATURA	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls. 786

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025876017-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO RUA EMILIZA GOLIN	NÚMERO 600	COMPLEMENTO	CEP 07250-000
MUNICÍPIO Guarulhos	UF SP	TELEFONE (11)21277325	EMAIL celso.ferreira@tintasreal.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 01.129.082/0001-31	NIRE - SEDE 3521367960-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CELSO DONIZETE FERREIRA (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 21/06/2019	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSÃO 2019)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRUJ19702861594. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.



CONTROLE INTERNET
025876017-6



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
---------	---	-------------------------

ATO(S)
Inclusão/Alteração de Integrantes

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.

CONTROLE INTERNET
025876017-6**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
Apresentação de documentos		
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
Assinatura		
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
Integrantes (sócio/titular)		
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	



CONTROLE INTERNET
025876017-6



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASSRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.



CONTROLE INTERNET

025876017-6



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRESTE NESTOR DE SOUZA LASSARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.



CONTROLE INTERNET
025876017-6



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASSPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 15:46, sob o número WGRU19702861594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 4C22977.